



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 16.524-2025-EXONERA ANTENOR BOAVENTURA

PORTARIAS

- PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025
- PORTARIA LIC Nº 0164-2025 - CONTRATO Nº 0155-2025 - GAN ENGENHARIA LTDA - CP Nº 0012-2024
- PORTARIA Nº 15 ETMA DO PME - 2025

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016-S/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017-S/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019-S/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020-S/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023-S/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024-S/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025-S/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026-S/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027-S/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028-S/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029-S/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030-S/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031-S/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032-S/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034-S/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035-S/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036-S/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037-S/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038-S/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039-S/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040-S/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041-S/2025



CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO
- RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS NAS PROPOSTAS DE PREÇOS

EDITAIS

- EDITAL 012_2025 D.O ITABUNA - NIP
- EDITAL 017_2025 D.O ITABUNA - NAI





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N.º 16.524

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve exonerar, a pedido, o **SR. ANTENOR BOAVENTURA TUPINAMBÁ NETO** do cargo isolado de provimento em comissão de **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, Símbolo DAS-1.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 17 de julho de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

MUNICÍPIO DE ITABUNA

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 110, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Itabuna, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.708, de 15 de março de 2025, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Resultado Final devidamente homologado do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, realizado sob a égide do Regime Especial de Direito Administrativo – REDA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados no âmbito da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **ANALISTA EM CÁLCULO JUDICIAL**, conforme classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
1º	Da listagem geral – Ampla concorrência	TAMILES MENDES DIONISIO	***.258.135-**

Art. 2º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO – GERAL**, conforme classificação obtida no referido Processo Seletivo Simplificado:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
1º	Da listagem geral – Ampla concorrência	DANYELLE MELO BRANDAO	***.262.585-**
2º	Da listagem geral – Ampla concorrência	SILVANA GOMES DA SILVA	***.003.315-**
1º	Da listagem – Candidatos(as) Pretos (as) ou Pardos (as)	EVERTON VINICIUS DO CARMO MOURA	***.045.505-**
3º	Da listagem geral – Ampla concorrência	LUANGELA CHACHA MADEIRA	***.797.195-**
1º	Da listagem – Candidatos(as) Pessoa com Deficiência (PcD)	BRUNO BENJAMIN CHAVES	***.345.025-**
4º	Da listagem geral – Ampla concorrência	CLÉCIA AZEVEDO CRUZ SOUZA	***.595.345-**
5º	Da listagem geral – Ampla concorrência	ELISANE SILVA BISPO	***.617.585-**
2º	Da listagem – Candidatos(as) Pretos (as) ou Pardos (as)	RAQUEL DE GÓIS NUNES	***.660.035-**
7º	Da listagem geral – Ampla concorrência	NATALI SOUSA LIMA	***.803.445-**
9º	Da listagem geral – Ampla concorrência	FILIFE ALMEIDA DO ESPIRITO SANTO	***.440.845-**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

10º	Da listagem geral – Ampla concorrência	ANUSIA NEILA BARRETO SALES	***.415.055-**
11º	Da listagem geral – Ampla concorrência	DEBORAH EVELYN XAVIER LARANJEIRA	***.263.725-**
4º	Da listagem – Candidatos(as) Pretos (as) ou Pardos (as)	ANTONIO JOSE DOS SANTOS SENA	***.046.345-**
12º	Da listagem geral – Ampla concorrência	LIVIA FERNANDA MOURA DIAS	***.681.105-**
13º	Da listagem geral – Ampla concorrência	GLEDISON DA SILVA BISPO	***.681.655-**
14º	Da listagem geral – Ampla concorrência	VIVIANE ARAUJO CERQUEIRA VITORINO	***.891.285-**
15º	Da listagem geral – Ampla concorrência	GABRIEL SANTOS SOUSA	***.251.295-**
5º	Da listagem – Candidatos(as) Pretos (as) ou Pardos (as)	ARTHUR OLIVEIRA ABREU	***.909.005-**
16º	Da listagem geral – Ampla concorrência	ANDREANE CRISTINA NEPOMUCENO DE CARVALHO	***.219.153-**
17º	Da listagem geral – Ampla concorrência	AMANDA DA SILVA LINS GARCIA	***.379.245-**
2º	Da listagem – Candidatos(as) Pessoa com Deficiência (PcD)	JÚLIA DE OLIVEIRA CARMO FIGUEIREDO	***.229.165-**
18º	Da listagem geral – Ampla concorrência	ALINE SOUZA SANTOS	***.733.635-**
6º	Da listagem – Candidatos(as) Pretos (as) ou Pardos (as)	CAMILA SANTOS DE BRITO	***.556.855-**
19º	Da listagem geral – Ampla concorrência	LAYZ QUEIROZ KRUSCHEWSKY	***.408.195-**
22º	Da listagem geral – Ampla concorrência	MARIO ANDERSON PERCY BORGES DOS REIS	***.067.145-**
23º	Da listagem geral – Ampla concorrência	LAVÍNIA COUTO FERRAZ DE FREITAS	***.221.565-**
24º	Da listagem geral – Ampla concorrência	JATAN DA PURIFICAÇÃO BARBOSA	***.111.115-**
7º	Da listagem – Candidatos(as) Pretos (as) ou Pardos (as)	VICTOR ALVES LOPES	***.267.295-**
26º	Da listagem geral – Ampla concorrência	REGIANE SILVA DAMACENO	***.383.795-**
27º	Da listagem geral – Ampla concorrência	LAUDILENE MACEDO BISPO	***.645.835-**
28º	Da listagem geral – Ampla concorrência	SAMARA ROCHA DE OLIVEIRA	***.140.955-**
29º	Da listagem geral – Ampla concorrência	ITAMARA SILVA MEIRA	***.639.005-**
8º	Da listagem – Candidatos(as) Pretos (as) ou Pardos (as)	ENILA LIMA DE JESUS	***.346.295-**
30º	Da listagem geral – Ampla concorrência	JAMILLY NASCIF SOUZA MORAIS	***.058.055-**
31º	Da listagem geral – Ampla concorrência	ISADORA BRAGA CAMPBELL	***.843.806-**
33º	Da listagem geral – Ampla concorrência	ALINE DO NASCIMENTO SOUZA	***.688.135-**
34º	Da listagem geral – Ampla concorrência	WILLIAM ACELINO ABREU	***.332.485-**
9º	Da listagem – Candidatos(as) Pretos (as) ou Pardos (as)	MAYNE DE OLIVEIRA BRITO SILVA	***.854.185-**
35º	Da listagem geral – Ampla concorrência	AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA	***.660.175-**

Art. 3º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SESAU - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**, conforme classificação obtida no referido Processo Seletivo Simplificado:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
1º	Da listagem geral – Ampla concorrência	LORENA ESTEVAM SANTOS	***.334.295-**
2º	Da listagem geral – Ampla concorrência	FAYANE DANTAS XAVIER SANTOS	***.760.185-**
3º	Da listagem geral – Ampla concorrência	FABIO JUNIO SILVA SENA	***.390.455-**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

4º	Da listagem geral – Ampla concorrência	JACQUELINE SILVA LOPES	***.382.695-**
5º	Da listagem geral – Ampla concorrência	KEROLIN MILLANE AVILA REHEN	***.977.365-**
6º	Da listagem geral – Ampla concorrência	GRACIELLE DE ASSIS LOPES	***.563.955-**
7º	Da listagem geral – Ampla concorrência	LAURA PELLEGRINI LOBO	***.661.155-**
8º	Da listagem geral – Ampla concorrência	THAIS ROCHA ANDRADE GUIMARÃES	***.614.785-**
9º	Da listagem geral – Ampla concorrência	KAILLA GONCALVES SOUSA REBOUCAS KAILLA	***.900.365-**
10º	Da listagem geral – Ampla concorrência	MARILIA SANTOS CARLOS	***.775.785-**
11º	Da listagem geral – Ampla concorrência	JACQUELINE DA SILVA BISPO	***.162.655-**
12º	Da listagem geral – Ampla concorrência	TACIANA FERREIRA DOS SANTOS	***.651.075-**
13º	Da listagem geral – Ampla concorrência	DANIEL BOMFIM OLIVEIRA SANTOS	***.066.765-**
14º	Da listagem geral – Ampla concorrência	SUZI CLÉA SILVA CERQUEIRA	***.948.995-**
15º	Da listagem geral – Ampla concorrência	GEISIANE DE CARVALHO BRITO	***.679.995-**
16º	Da listagem geral – Ampla concorrência	ALEXANDRE MATOS DOS SANTOS	***.338.165-**
17º	Da listagem geral – Ampla concorrência	LEANDRO SOUZA COSTA	***.189.185-**

Art. 4º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **ASSISTENTE SOCIAL - SESAU - TEA - 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no referido Processo Seletivo Simplificado:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
1º	Da listagem geral – Ampla concorrência	CACILDA LIMA DOS SANTOS ALVES	***.313.635-**

Art. 5º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **BRINQUEDISTAS - SESAU - 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no referido Processo Seletivo Simplificado:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
1º	Da listagem geral – Ampla concorrência	LADYANNA SANTOS FRANÇA	***.808.135-**
2º	Da listagem geral – Ampla concorrência	SARA DE MELO BONFIM	***.083.995-**

Art. 6º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **EDUCADOR FÍSICO - SESAU - 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no referido Processo Seletivo Simplificado:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
1º	Da listagem geral – Ampla concorrência	THÂMARA SANTANA SILVA	***.258.305-**
2º	Da listagem geral – Ampla concorrência	LUCIANO ROSAS DOS SANTOS	***.894.865-**

Art. 7º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **ENFERMEIRO - SESAU - 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no referido Processo Seletivo Simplificado:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
1º	Da listagem geral – Ampla concorrência	LAISE MARIA RODRIGUES COSTA	***.299.945-**
2º	Da listagem geral – Ampla concorrência	PATRÍCIA HONÓRIO SILVA SANTOS	***.754.715-**

Art. 8º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **ENFERMEIRO – SESAU - CONSULTÓRIO NA RUA- 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no referido Processo Seletivo Simplificado:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
1º	Da listagem geral – Ampla concorrência	THAILINI SILVA LIMA	***.495.335-**

Art. 9º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **ENFERMEIRO – SESAU - PROGRAMA MELHOR EM CASA - 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no referido Processo Seletivo Simplificado:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
1º	Da listagem geral – Ampla concorrência	CLAUDIANE CARVALHO BATISTA	***.574.895-**

Art. 10º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **ENFERMEIRO - SESAU - SAMU REGIONAL - 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no referido Processo Seletivo Simplificado:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
1º	Da listagem geral – Ampla concorrência	JULIANA BRANDÃO DE SOUZA	***.121.235-**
2º	Da listagem geral – Ampla concorrência	MARIA ENI OLIVEIRA MODESTO	***.644.955-**
3º	Da listagem geral – Ampla concorrência	LEVI SANTOS GAMA	***.793.505-**

Art. 11º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **ENGENHEIRO FLORESTAL - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no referido Processo Seletivo Simplificado:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
1º	Da listagem geral – Ampla concorrência	ANDRESSA AIALA NEVES ROCHA	***.168.585-**

Art. 12º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **FISIOTERAPEUTA – SESAU - EMULTI - 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no referido Processo Seletivo Simplificado:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
1º	Da listagem geral – Ampla concorrência	ANA BEATRIZ MENEZES DE SOUZA	***.281.182-**

Art. 13º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **FONOAUDIÓLOGO - SESAU - 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no referido Processo Seletivo Simplificado:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
1º	Da listagem geral – Ampla concorrência	MICAELLE MOTA DE ALMEIDA	***.595.635-**
2º	Da listagem geral – Ampla concorrência	SAYONNARA LIMA SILVA	***.008.435-**

Art. 14º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **ODONTÓLOGO - SESAU - CONSULTÓRIO NA RUA - 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no referido Processo Seletivo Simplificado:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
1º	Da listagem geral – Ampla concorrência	GABRIEL LOPES SANTOS	***.038.135-**

Art. 15º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **OFICINEIRO - SESAU - 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no referido Processo Seletivo Simplificado:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
1º	Da listagem geral – Ampla concorrência	NILMAC LUCAS DE OLIVEIRA	***.202.805-**
2º	Da listagem geral – Ampla concorrência	NABEL ARAÚJO DE OLIVEIRA	***.125.165-**
3º	Da listagem geral – Ampla concorrência	LARISSA RIBEIRO MATOS SANTOS	***.817.105-**
4º	Da listagem geral – Ampla concorrência	NOÉLIA DA CONCEIÇÃO BISPO	***.838.248-**
5º	Da listagem geral – Ampla concorrência	GIDALBERTO FERREIRA DOS SANTOS	***.418.665-**
6º	Da listagem geral – Ampla concorrência	RITA DE CÁSSIA DOMICIANO DE SANTANA	***.998.955-**
7º	Da listagem geral – Ampla concorrência	LAIANE CALDAS DE OLIVEIRA	***.987.595-**

Art. 16º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **PSICOLOGO - SESAU - 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no referido Processo Seletivo Simplificado:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
1º	Da listagem geral – Ampla concorrência	MAISA LUCIA SILVA SANTOS	***.916.335-**
2º	Da listagem geral – Ampla concorrência	IVAN FARIAS BARRETO	***.029.055-**

Art. 17º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **PSICOLOGO - SESAU - EMULTI – 30 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no referido Processo Seletivo Simplificado:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
1º	Da listagem geral – Ampla concorrência	THAYNAH HALIKA LEITE PEREIRA	***.208.135-**

Art. 18º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **PSICOLOGO - SESAU - EMULTI – 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no referido Processo Seletivo Simplificado:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
1º	Da listagem geral – Ampla concorrência	HEMILE DANTAS COELHO ROSÁRIO	***.466.235-**
2º	Da listagem geral – Ampla concorrência	ALEXANDRE GREGORIO SILVA SAMPAIO	***.300.065-**
3º	Da listagem geral – Ampla concorrência	KATIUSCIA JOVITA BATISTA	***.382.745-**

Art. 19º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **PSICOLOGO - SESAU - PROGRAMA MELHOR EM CASA - 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no referido Processo Seletivo Simplificado:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
1º	Da listagem geral – Ampla concorrência	TANIA MARIA BATISTA LIMAT	***.803.175-**

Art. 20º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **PSICOLOGO - SESAU - TEA - 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no referido Processo Seletivo Simplificado:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
1º	Da listagem geral – Ampla concorrência	CARLINEIA LIMA DOS SANTOS	***.156.205-**
2º	Da listagem geral – Ampla concorrência	THAMIRES DOS SANTOS SILVA	***.064.645-**
3º	Da listagem geral – Ampla concorrência	ALINE TACIANA SANTANA CTUZ	***.491.465-**
4º	Da listagem geral – Ampla concorrência	SAMILA ARAUJO ALVES	***.028.905-**
5º	Da listagem geral – Ampla concorrência	ANA PAULA SILVA CARVALHO	***.463.655-**

Art. 21º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **PSICOMOTRICISTA - SESAU - TEA - 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no referido Processo Seletivo Simplificado:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
1º	Da listagem geral – Ampla concorrência	RAQUEL PRUDENTE DA SILVA	***.575.185-**
2º	Da listagem geral – Ampla concorrência	MARIZETE SILVA BENEVIDES	***.628.505-**

Art. 22º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **SANITARISTA - SESAU-EMULTI - 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no referido Processo Seletivo Simplificado:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
1º	Da listagem geral – Ampla concorrência	POLYANA ROCHA OLIVEIRA	***.408.405-**
2º	Da listagem geral – Ampla concorrência	AUGUSTO ALEXANDRE TAVARES NETO	***.515.764-**
3º	Da listagem geral – Ampla concorrência	JOAQUIM MATEUS FRANCISCO LEON ALIAH HAILA GUIMARÃES DA SILVA	***.671.195-**

Art. 23º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SESAU - 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no referido Processo Seletivo Simplificado:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
1º	Da listagem geral – Ampla concorrência	KEYLA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA	***.924.275-**
2º	Da listagem geral – Ampla concorrência	ALINE PINHEIRO DE SOUZA	***.477.955-**
1º	Da listagem – Candidatos(as) Pretos (as) ou Pardos (as)	MARIA MARIANA MARINHO CARVALHO	***.157.655-**
3º	Da listagem geral – Ampla concorrência	VANIA VIANA BLES SENA	***.311.155-**
5º	Da listagem geral – Ampla concorrência	CAROLINE SANTOS RIBEIRO	***.830.535-**
6º	Da listagem geral – Ampla concorrência	FERNANDA RODRIGUES CEZAR	***.341.525-**
7º	Da listagem geral – Ampla concorrência	NAJILA PEREIRA DE ALMEIDA	***.563.045-**
3º	Da listagem – Candidatos(as) Pretos (as) ou Pardos (as)	LUCIANA SANTOS RIBEIRO	***.931.685-**
8º	Da listagem geral – Ampla concorrência	ELIANE ARAUJO DE OLIVEIRA	***.012.775-**
9º	Da listagem geral – Ampla concorrência	PRISCILA SANTOS SILVA PEREIRA	***.286.465-**
10º	Da listagem geral – Ampla concorrência	VANUSA SOARES DE MELO NASCIMENTO	***.317.945-**
11º	Da listagem geral – Ampla concorrência	MARIA JOSE SILVA SOUZA	***.712.445-**
4º	Da listagem – Candidatos(as) Pretos (as) ou Pardos (as)	MICHELLE DE SOUZA MACHADO SANTOS	***.595.095-**
12º	Da listagem geral – Ampla concorrência	BLENDIA SANTOS DO CARMO	***.982.455-**

Art. 24º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SESAU - CONSULTÓRIO DE RUA - 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no referido Processo Seletivo Simplificado:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
1º	Da listagem geral – Ampla concorrência	RODRIGO SAMPAIO FERREIRA	***.611.015-**

Art. 25º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SESAU - PROGRAMA MELHOR EM CASA - 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no referido Processo Seletivo Simplificado:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
1º	Da listagem geral – Ampla concorrência	JOCILENE SANTOS	***.976.045-**
2º	Da listagem geral – Ampla concorrência	MARIA LUIZA SILVA SANTOS	***.201.125-**
3º	Da listagem geral – Ampla concorrência	LUCIANA SANTOS DE SOUZA CAFÉ	***.098.145-**

Art. 26º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SESAU - SAMU REGIONAL - 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no referido Processo Seletivo Simplificado:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
1º	Da listagem geral – Ampla concorrência	EDUARDO SOSTENES CORREIA DE ALMEIDA	***.897.605-**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 27º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **TÉCNICO DE INFORMÁTICA - GERAL - 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no referido Processo Seletivo Simplificado:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
1º	Da listagem geral – Ampla concorrência	FRANKLIN MENEZES PEREIRA	***.006.455-**

Art. 28º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SESAU - 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no referido Processo Seletivo Simplificado:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
1º	Da listagem geral – Ampla concorrência	AILTON SANTOS LIMA	***.915.425-**

Art. 29º O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer, impreterivelmente, ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna, no endereço abaixo relacionado, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação**, no horário das **08h às 17h**, munido(a) de toda a documentação exigida no **Anexo I**.

Endereço: Avenida Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna/BA.

§ 1º O não comparecimento no prazo estabelecido, bem como a apresentação incompleta da documentação exigida, será considerado como desistência tácita da vaga, acarretando a perda do direito à contratação, conforme previsto no Edital do certame.

§ 2º. Os exames médicos constantes no **Anexo II** devem ser apresentados posteriormente ao Médico do Trabalho, em consulta a ser agendada pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art.30º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 17 de julho de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO

Prefeito

ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO CALHAU

Secretário de Gestão e Inovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I

1. Documento de Identificação Civil: Carteira de Identidade Civil (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) ou Identificação Militar ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social. No caso de estrangeiro deverão ser apresentados o visto permanente, o registro nacional de estrangeiro (RNE) e o passaporte;
2. CPF;
3. Certificado de Reservista /Dispensa Militar (para o sexo masculino);
4. Certidão de nascimento (se solteiro) ou casamento (se casado / divorciado / viúvo). No caso de estrangeiro, a certidão de nascimento ou casamento deverá ser apresentada juntamente com a tradução juramentada;
5. Título de eleitor;
6. Comprovante de quitação eleitoral (certidão eletrônica – não é necessário autenticar);
7. Comprovante de residência;
8. Certidão do INSS (consta/nada consta);
9. Certidão Negativa ou Positiva de Benefício Previdenciário do Estado da Bahia;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (cópia da carteira de trabalho frente/verso ou providenciar documento que conste o número de inscrição junto aos bancos responsáveis);
11. Comprovante dos requisitos referentes ao cargo, especificados no Edital;
 1. 11. Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por Instituição Federal de Ensino Superior competente com o devido apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º (Convenção da Apostila de Haia);
12. Registro no Conselho Regional de Classe (quando for o caso);
13. Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos ou de até 24 anos, se estudante em curso superior reconhecido pelo MEC;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO II

Exames médicos que devem ser apresentados ao Médico do Trabalho em consulta a ser agendada pelo Departamento de Recursos Humanos:

FUNÇÕES	ATUAÇÃO	EXAMES COMPLEMENTARES
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	GERAL (SESAU)	• hemograma completo; • Teste tuberculínico (PPD) • carteira de vacinação atualizada
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	SESAU	• hemograma completo; • Teste tuberculínico (PPD) • carteira de vacinação atualizada
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SESAU - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	• hemograma completo; • Teste tuberculínico (PPD) • carteira de vacinação atualizada
ASSISTENTE SOCIAL	SESAU-TEA	• hemograma completo; • Teste tuberculínico (PPD) • carteira de vacinação atualizada
BRINQUEDISTAS	SESAU	• hemograma completo; • Teste tuberculínico (PPD) • carteira de vacinação atualizada





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

OFICINEIRO	SESAU	• hemograma completo; • Teste tuberculínico (PPD) • carteira de vacinação atualizada
EDUCADOR FÍSICO	SESAU	• hemograma completo; • glicemia; • RX lombar; • Teste ergométrico; • Teste tuberculínico (PPD) • carteira de vacinação atualizada
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SESAU SESAU-SAMU REGIONAL PROGRAMA MELHOR EM CASA CONSULTÓRIO DE RUA	• hemograma completo; • sorologia para HIV; • sorologia para hepatite B e C • Teste tuberculínico (PPD) • carteira de vacinação atualizada
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	SESAU	• hemograma com reticulócitos; • Teste tuberculínico (PPD) • carteira de vacinação atualizada Os exames abaixo deverão ser realizados apenas se o técnico de radiologia for administrar contraste endovenoso: • sorologia para HIV; • sorologia para hepatite B e C





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ENFERMEIRO	SESAU SESAU-CONSULTÓRIO NA RUA SESAU-PROGRAMA MELHOR EM CASA SESAU-SAMU REGIONAL	• hemograma com reticulócitos ; • Teste tuberculínico (PPD) • carteira de vacinação atualizada
FISIOTERAPEUTA	SESAU-eMULTI	• hemograma com reticulócitos; • Teste tuberculínico (PPD) • carteira de vacinação atualizada
FONOAUDIÓLOGO	SESAU-PROGRAMA MELHOR EM CASA	• hemograma com reticulócitos; • Teste tuberculínico (PPD) • carteira de vacinação atualizada
ODONTÓLOGO	SESAU-CONSULTÓRIO NA RUA	• hemograma com reticulócitos; • sorologia para HIV; • sorologia para hepatite B e C • Teste tuberculínico (PPD); • carteira de vacinação atualizada
PSICÓLOGO	SESAU SESAU-eMULTI SESAU-PROGRAMA MELHOR EM CASA SESAU-TEA	• hemograma completo; • Teste tuberculínico (PPD) • carteira de vacinação atualizada





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PSICOMOTRICISTA	SESAU-TEA	• hemograma completo; • Teste tuberculínico (PPD) • carteira de vacinação atualizada
SANITARISTA	SESAU-TEA	• hemograma completo; • Teste tuberculínico (PPD) • carteira de vacinação atualizada

OBS: TODOS OS CANDIDATOS DEVERÃO RESPONDER O QUESTIONÁRIO SRQ 20 (SAÚDE MENTAL) QUE SERÃO DISPONIBILIZADOS PELO RH.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E URBANISMO

PORTARIA LIC Nº 0164-2025 DE 17 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre designação de servidores Municipais como Gestores e Fiscais do Contrato da CP Nº 012-2024”.

A SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- Indicar eventuais glosas das faturas

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA** e a empresa que segue abaixo:



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E URBANISMO

CONTRATO: 0155/2025 – CP Nº 0012-2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA A RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA (FICC), NO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA.**EMPRESA: GAN ENGENHARIA LTDA
CNPJ SOB O Nº 07.547.018/0001-57**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	Gestora do Contrato - Titular	Itana Pereira Bomfim	021831-01
	Gestor do Contrato – Substituto	Alexandre Santos Moreira	022043-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Renilson Santana de Jesus	015991-01
	Fiscal do Contrato - Substituta	Tamila da Silva Veras	020783-01

Art.2º- Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Itabuna, 17 de julho de 2025.

Sônia Maria César Fontes

Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 15/2025.

Dispõe sobre a Recomposição de Nomeação dos membros da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, conforme a Lei nº 2.320/2015, Portaria nº 013/2016, e Lei nº 2.716, de 09 de junho de 2025 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Federal nº 13.005/2014:

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 3º, do Plano Municipal de Educação – PME, Lei nº 2.320/2015;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial, visando a implementação das Metas do Plano Municipal de Educação – PME, Lei nº 2.320 de 18 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.716 de 09 de junho de 2025, que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação de Itabuna;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliações Periódicas das Metas do Plano Municipal alinhado ao Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de recompor a Comissão para Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.



RESOLVE:

Art.1º- Nomear representantes das instâncias de acompanhamento às políticas educacionais do Município de Itabuna, os representantes da Secretaria Municipal de Educação e Núcleo Territorial de Educação - NTE 05, para comporem a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME para o exercício 2025-2026, conforme indicação a seguir:

1. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

WILMACI DE OLIVEIRA - TITULAR

PAULO EDUARDO SANTANA DA SILVA - SUPLENTE

2. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HUSTANA FERNANDA SANTOS DA SILVA MATOS – TITULAR

ROSANA DE CÁSSIA RODRIGUES DA HORA - SUPLENTE

3. FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LÚCIA HELENA G. RAMOS - TITULAR

JOANA ANGÉLICA OLIVEIRA CAMPOS – SUPLENTE

4. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

MARISA AGUIAR DOS SANTOS LIMA - Coordenação

REJANE SOUZA RIBEIRO DE CRISTO - Coordenação

5. SUPORTE TÉCNICO

DALVANI OLIVEIRA MENEZES - TITULAR

SHIRLENE SILVA DO NASCIMENTO ALVES - SUPLENTE

SILVANA CARVALHO DE ALMEIDA – TITULAR

LINDIANA NASCIMENTO GOMES – SUPLENTE



CARLOS ALVES MARQUES - TITULAR
VIVIAN SANTOS GOMES - SUPLENTE

MANASSÉS DE OLIVEIRA MOREIRA - TITULAR
INAJARA ROSA DOS SANTOS - SUPLENTE

MÁRCIA ALEXANDRA ARAÚJO PEIXINHO - TITULAR
BRUNO ROBERTO BAGDEDE PITHON LIMA - SUPLENTE

6. NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO – NTE 05 Litoral Sul

THAYS SANTOS COSTA – TITULAR
VLADIMIR COSTA PINHEIRO – SUPLENTE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA,
em 17 de Julho de 2025.

ROSIVALDO
PINHEIRO
MENDES
DOS SANTOS

Assinado digitalmente por ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Nº: 001-SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CN=ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES DOS SANTOS, E
c=educacao2017@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Data: 2025.07.17 12:22:21-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO



17/07/2025, 11:01

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITABUNA/BA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
016-S/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 062-S/2024



No dia 15 de Julho de 2025, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA**, inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n.º CEP -- Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n.º **82328072534**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **CNPJ:** 02.520.829/0001-40

Representante: SUEMA BRUNELO

Telefone: (54) 3523-2600

Email: licitacoes@dimaster.com.br

Endereço: ROD BR 480, 180 - CENTRO, Barão de Cotegipe - RS - 99740-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Nome Comercial:	Preço Unitário:	R\$	Valor Total:
23	7.700,0000	FR	PRATI	Registro M.S.:	1256801560024	3,1800		R\$24.486,0000

Descrição: AMOXICILINA pó para suspensão oral 50 mg/ml 60ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação- CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: frasco com 60ml

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Nome Comercial:	Preço Unitário:	R\$	Valor Total:
31	1.400,0000	FR	GLENMAR K	Registro M.S.:	1101302940014	18,4500		R\$25.830,0000

Descrição: BECLOMETASONA, DIPROPIONATO, solução para inalação oral, 50 µg/dose. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação- CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Nome Comercial:	Preço Unitário:	R\$	Valor Total:
32	1.400,0000	FR	GLENMAR K	Registro M.S.:	1101302770011	20,5000		R\$28.700,0000

Descrição: BECLOMETASONA, DIPROPIONATO, solução para inalação oral, 250µg/dose. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Nome Comercial:	Preço Unitário:	R\$	Valor Total:
48	3.500,0000	FR	TEUTO	Registro M.S.:	1037005090045	7,2500		R\$25.375,0000

Descrição: CEFALEXINA 50mg/ml suspensão oral. Frasco com 60ML. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Nome Comercial:	Preço Unitário:	R\$	Valor Total:
49	126.000,0000	CPR	TEUTO	Registro M.S.:	1037003820062	0,6200		R\$78.120,0000

Descrição: CEFALEXINA comprimido ou cápsula 500mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Total: R\$ 265.090,0000



17/07/2025, 11:01

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Nome Comercial:	Preço Unitário:	R\$	Valor Total:
76	350.000,0000	CPR	HIPOLABO R	Modelo: Nome Comercial: GENERICO Registro M.S.: 1134301900015		0,0380		R\$13.300,0000

Descrição: ENALAPRIL, MALEATO de, comprimido 10 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar o certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Nome Comercial:	Preço Unitário:	R\$	Valor Total:
112	7.000,0000	FR	NATULAB	Modelo: Nome Comercial: IBUPROTRAT Registro M.S.: 1384100330083		2,4900		R\$17.430,0000

Descrição: IBUPROFENO solução oral 50mg/ml. Frasco 30mL. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Nome Comercial:	Preço Unitário:	R\$	Valor Total:
144	6.300,0000	TB	TEUTO	Modelo: Nome Comercial: HELMIZOL Registro M.S.: 1037000710088		5,8800		R\$37.044,0000

Descrição: METRONIDAZOL creme ou gel vaginal 5 - 50g. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Nome Comercial:	Preço Unitário:	R\$	Valor Total:
162	4.900,0000	FR	NATULAB	Modelo: Nome Comercial: TYLEMAXY Registro M.S.: ISENT0		1,2500		R\$6.125,0000

Descrição: PARACETAMOL solução oral 200 mg/ML - 15ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Nome Comercial:	Preço Unitário:	R\$	Valor Total:
165	2.800,0000	FR	NATIVITA	Modelo: Nome Comercial: PERMENATI Registro M.S.: 1476100110100		3,1000		R\$8.680,0000

Descrição: PERMETRINA LOÇÃO 5. Frasco 60mL. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem, traduzido por tradutor oficial.

Total: R\$ 265.090,0000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/07/2026**, a contar do dia **15/07/2025**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COMO A FARMÁCIA BÁSICA, PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E PARA ATENDER LIMINARES JUDICIAIS**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).



17/07/2025, 11:01

LICITANET - Ata de Registro de Preço

1.2.3. Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 002-S/2025.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. São órgãos participante a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do



17/07/2025, 11:01

LICITANET - Ata de Registro de Preço

item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- 3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou
 - 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas
 - 5.4.1. Por razão de interesse público;
 - 5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.



17/07/2025, 11:01

LICITANET - Ata de Registro de Preço

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
- 6.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- 6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Educação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
 - a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
 - c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
 - d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
 - e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 - 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



17/07/2025, 11:01

LICITANET - Ata de Registro de Preço

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



17/07/2025, 11:01

LICITANET - Ata de Registro de Preço

10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação



17/07/2025, 11:01

LICITANET - Ata de Registro de Preço

comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 002-S/2025 e seus anexos**.

13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS

Assinado de forma digital por:
Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
82328072534

Dados: 17/07/2025 09:51:03

DIMASTER - COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
02.520.829/0001-40

Assinado de forma digital por:

SUEMA BRUNELO

44844328024



17/07/2025, 11:01

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Dados: 15/07/2025 10:56:07



17/07/2025, 11:46

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITABUNA/BA**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
017-S/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 062-S/2024



No dia 16 de Julho de 2025, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA**, inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n.º CEP - - Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n.º **82328072534**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA **CNPJ:** 65.817.900/0001-71

Representante: EROS CARRARO

Telefone: (19) 3573-7300

Email: cadastro@aglon.com.br

Endereço: AV VISCONDE DE NOVA GRANADA, 1105 - VILA GROSSKLAUSS, Leme - SP - 13617-400

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
9	70.000,0000	CPR	ABBOTT	DEPAKENE 250MG 50 CPS GEL/1055303150079	0,2800	R\$19.600,0000

Descrição: ACIDO VALPROICO (valproato de sodio), 250mg, capsula ou comprimido. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: capsula ou comprimido.

Total: R\$ 19.600,0000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/07/2026**, a contar do dia **16/07/2025**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COMO A FARMÁCIA BÁSICA, PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E PARA ATENDER LIMINARES JUDICIAIS**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licita tório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 002-S/2025.



17/07/2025, 11:46

LICITANET - Ata de Registro de Preço

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. São órgãos participante a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



17/07/2025, 11:46

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- 3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas
- 5.4.1. Por razão de interesse público;
- 5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



17/07/2025, 11:46

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- 6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
- 6.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- 6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Educação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
 - a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
 - c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
 - d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
 - e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 - 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março



17/07/2025, 11:46

LICITANET - Ata de Registro de Preço

de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado,



17/07/2025, 11:46

LICITANET - Ata de Registro de Preço

observados os requisitos do item 11.1.

10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



17/07/2025, 11:46

LICITANET - Ata de Registro de Preço

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 002-S/2025 e seus anexos**.

13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



17/07/2025, 11:46

LICITANET - Ata de Registro de Preço

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS

AGLON COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA
65.817.900/0001-71

Assinado de forma digital por:
Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
82328072534

Dados: 17/07/2025 10:41:09

Assinado de forma digital por:

EROS CARRARO

25391270880

Dados: 16/07/2025 09:15:58



17/07/2025, 11:46

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITABUNA/BA**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
019-S/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 062-S/2024



No dia 17 de Julho de 2025, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA**, inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n.º CEP - - Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n.º **82328072534**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A **CNPJ:** 07.752.236/0001-23

Representante: FERNANDO AUGUSTO THEISEN

Telefone: (51) 3718-7600

Email: licitacaomedlive@medlive.com.br

Endereço: RUA ERNESTO WILD, 2460 - INDUSTRIAL, Vera Cruz - RS - 96880-000

Item: 91	Quantidade: 686.000,0000	Unidade: CPR	Marca: TEUTO	Modelo: GENERICO 1037004870063	Preço Unitário: R\$ 0,0549	Valor Total: R\$37.661,4000
----------	--------------------------	--------------	--------------	--------------------------------	----------------------------	-----------------------------

Descrição: FLUOXETINA, CLORIDRATO DE, cápsula ou comprimido 20 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência.

Item: 133	Quantidade: 4.200.000,0000	Unidade: CPR	Marca: PRATI	Modelo: GENERICO 1256802020228	Preço Unitário: R\$ 0,0310	Valor Total: R\$130.200,0000
-----------	----------------------------	--------------	--------------	--------------------------------	----------------------------	------------------------------

Descrição: LOSARTANA POTÁSSICA comprimido 50 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido ou capsula

Item: 137	Quantidade: 2.100.000,0000	Unidade: CPR	Marca: PRATI	Modelo: GENERICO 1256801510027	Preço Unitário: R\$ 0,1027	Valor Total: R\$215.670,0000
-----------	----------------------------	--------------	--------------	--------------------------------	----------------------------	------------------------------

Descrição: METFORMINA, CLORIDRATO DE, comprimido 850 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 175	Quantidade: 6.300,0000	Unidade: FR	Marca: TEUTO	Modelo: AERODINI 1037000960033	Preço Unitário: R\$ 10,5000	Valor Total: R\$66.150,0000
-----------	------------------------	-------------	--------------	--------------------------------	-----------------------------	-----------------------------

Descrição: SALBUTAMOL, SULFATO DE, aerossol 100 mg/dose. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência.

Total: R\$ 449.681,4000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **17/07/2026**, a contar do dia **17/07/2025**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA**



17/07/2025, 11:46

LICITANET - Ata de Registro de Preço

FARMACÊUTICA, COMO A FARMÁCIA BÁSICA, PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E PARA ATENDER LIMINARES JUDICIAIS, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 002-S/2025.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. São órgãos participante a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes



17/07/2025, 11:46

LICITANET - Ata de Registro de Preço

hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas

5.4.1. Por razão de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;

6.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Educação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;

c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;

d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;

e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de



17/07/2025, 11:46

LICITANET - Ata de Registro de Preço

gerenciamento.

10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 002-S/2025 e seus anexos**.

13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.



17/07/2025, 11:46

LICITANET - Ata de Registro de Preço

13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS

MEDILAR IMPORTACAO E
DISTRIBUICAO DE PRODUTOS
MEDICO HOSPITALARES S/A
07.752.236/0001-23

Assinado de forma digital por:
Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
82328072534
Dados: 17/07/2025 10:41:27

Assinado de forma digital por:
FERNANDO AUGUSTO THEISEN

01636221084
Dados: 17/07/2025 09:56:03



17/07/2025, 11:47

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITABUNA/BA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
020-S/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 062-S/2024



No dia 17 de Julho de 2025, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA**, inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n.º CEP -- Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n.º **82328072534**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 12.927.876/0001-67

Representante: RICARDO VIEIRA CASSIANO

Telefone: (35) 3435-7750

Email: licitacao4.mg@somahospitalar.com.br

Endereço: EST PEDRO ROSA DA SILVA, 515 - RESIDENCIAL PARK, Extrema - MG - 37640-000

Item: 5	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	630.000,0000	CPR	BRASTERÁPICA	BRASTERÁPICA	0,0230	R\$14.490,0000

Descrição: ACIDO ACETILSALICILICO, comprimido 100 mg. A embalagem do produto deverá conter a impressão venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa n.º 460/99.

Item: 7	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	70.000,0000	CPR	HIPOLABOR	HIPOLABOR	0,0300	R\$2.100,0000

Descrição: ACIDO FOLICO, comprimido 5 mg. a embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão venda proibida pelo comercio . Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa n.º 460/99.

Item: 11	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	7.000,0000	FR	HIPOLABOR	HIPOLABOR	5,5000	R\$38.500,0000

Descrição: ACIDO VALPROICO, xarope 50mg/ml fr. com 100ml. A embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa n.º 460/99.

Item: 42	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	126.000,0000	CPR	HIPOLABOR	HIPOLABOR	0,1900	R\$23.940,0000

Descrição: CARBONATO DE LÍTIO comprimido 300 mg. A embalagem do programa deverá conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa n.º 460/99.

Item: 51	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	70.000,0000	CPR	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	0,1500	R\$10.500,0000

Descrição: CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE, 500 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência.

Item: 57	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	420,0000	FR	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1,9000	R\$798,0000

Total: R\$ 192.168,2000



17/07/2025, 11:47

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Descrição: CLONAZEPAM solução oral 2,5mg/ml - frasco com 20ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 68	Quantidade: 700.000,0000	Unidade: CPR	Marca: SANTISA	Modelo: SANTISA	Preço Unitário: R\$ 0,0380	Valor Total: R\$26.600,0000
-----------------	------------------------------------	------------------------	-----------------------	------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------

Descrição: DIAZEPAM comprimido 10 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 69	Quantidade: 42.000,0000	Unidade: CPR	Marca: SANTISA	Modelo: SANTISA	Preço Unitário: R\$ 0,0400	Valor Total: R\$1.680,0000
-----------------	-----------------------------------	------------------------	-----------------------	------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Descrição: DIAZEPAM comprimido 5mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 72	Quantidade: 7.000,0000	Unidade: FR	Marca: FARMACE	Modelo: FARMACE	Preço Unitário: R\$ 1,1000	Valor Total: R\$7.700,0000
-----------------	----------------------------------	--------------------	-----------------------	------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Descrição: DIPIRONA 500mg/ml, solução oral - frasco com 10ml, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 84	Quantidade: 700,0000	Unidade: TB	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR	Preço Unitário: R\$ 8,8000	Valor Total: R\$6.160,0000
-----------------	-----------------------------	--------------------	-------------------------	-----------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Descrição: ESTRÍOL CREME VAGINAL 1 mg/g. 50g. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem, traduzido por tradutor oficial.

Item: 118	Quantidade: 1.050,0000	Unidade: FR	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR	Preço Unitário: R\$ 0,8500	Valor Total: R\$892,5000
----------------------------	----------------------------------	--------------------	-------------------------	-----------------------------	--------------------------------------	------------------------------------

Descrição: IPRATRÓPIO, BROMETO DE, solução inalante 0,25 mg/ml. Frasco 20ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar o certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 132	Quantidade: 56.000,0000	Unidade: CPR	Marca: CIMED	Modelo: CIMED	Preço Unitário: R\$ 0,0610	Valor Total: R\$3.416,0000
----------------------------	-----------------------------------	------------------------	---------------------	----------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Descrição: LORATADINA comprimido 10mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 155	Quantidade: 1.260,0000	Unidade: CPR	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: PRATI DONADUZZI	Preço Unitário: R\$ 0,2950	Valor Total: R\$371,7000
----------------------------	----------------------------------	------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------

Descrição: OLANZAPINA, 5mg comprimido, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99.

Item: 157	Quantidade: 630.000,0000	Unidade: CPR	Marca: GLOBO	Modelo: GLOBO	Preço Unitário: R\$ 0,0600	Valor Total: R\$37.800,0000
----------------------------	------------------------------------	------------------------	---------------------	----------------------	--------------------------------------	---------------------------------------

Descrição: OMEPRAZOL cápsula 20 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência.

Item: 168	Quantidade: 84.000,0000	Unidade: CPR	Marca: GLOBO	Modelo: GLOBO	Preço Unitário: R\$ 0,1600	Valor Total: R\$13.440,0000
----------------------------	-----------------------------------	------------------------	---------------------	----------------------	--------------------------------------	---------------------------------------

Descrição: PREDNISONA 20 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Total: R\$ 192.168,2000



17/07/2025, 11:47

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
169	56.000,0000	CPR	HIPOLABOR	HIPOLABOR	0,0600	R\$3.360,0000

Descrição: PREDNISONA comprimido 5 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
170	2.100,0000	CPR	GLOBO	GLOBO	0,2000	R\$420,0000

Descrição: PREGABALINA, 75mg, capsula. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro do produto na Anvisa e certificado de boas práticas, fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA n460/99.

Total: R\$ 192.168,2000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **17/07/2026**, a contar do dia **17/07/2025**.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COMO A FARMÁCIA BÁSICA, PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E PARA ATENDER LIMINARES JUDICIAIS**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.
- 1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos
 - 1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.
 - 1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).
 - 1.2.3. Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 002-S/2025.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 2.1. São órgãos participante a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.
- 3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



17/07/2025, 11:47

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- 3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas
- 5.4.1. Por razão de interesse público;
- 5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
- 6.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- 6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Educação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
- a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade



17/07/2025, 11:47

LICITANET - Ata de Registro de Preço

participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).
 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.
- 10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na



17/07/2025, 11:47

LICITANET - Ata de Registro de Preço

ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 002-S/2025 e seus anexos**.

13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS

SOMA/MG PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
12.927.876/0001-67

Assinado de forma digital por:
Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
82328072534

Dados: 17/07/2025 10:42:16

Assinado de forma digital por:

RICARDO VIEIRA CASSIANO

17839797806

Dados: 17/07/2025 08:52:21



17/07/2025, 15:48

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITABUNA/BA****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
023-S/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 062-S/2024**

No dia 15 de Julho de 2025, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA**, inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n.º CEP - - Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n.º **82328072534**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA **CNPJ:** 25.279.552/0001-01

Representante: MAICON ULIANS BACKES

Telefone: (45) 3251-1461

Email: dellydistribuidora@gmail.com

Endereço: CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, 1 - ZONA RURAL, Ouro Verde do Oeste - PR - 85933-000

Item: 15	Quantidade: 4.200,0000	Unidade: CPR	Marca: CELLERA	Modelo: ENDROSTAN	Preço Unitário: R\$ 0,2399	Valor Total: R\$1.007,5800
-----------------	----------------------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Descrição: ALENDRONATO, de sódio 70 mg, comprimido. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro do produto na Anvisa e certificado de boas práticas, fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA n460/99. Em caso do fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 26	Quantidade: 42.000,0000	Unidade: CPR	Marca: VITAMEDIC	Modelo: TENOLON	Preço Unitário: R\$ 0,1058	Valor Total: R\$4.443,6000
-----------------	-----------------------------------	------------------------	-------------------------	---------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Descrição: ATENOLOL comprimido 100 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 65	Quantidade: 70,0000	Unidade: FR	Marca: NOVARTIS	Modelo: MAXIDEX	Preço Unitário: R\$ 9,2988	Valor Total: R\$650,9160
-----------------	----------------------------	--------------------	------------------------	---------------------------	--------------------------------------	---------------------------------

Descrição: DEXAMETASONA 0,1 suspensão oftálmica - frasco com 5ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 109	Quantidade: 14,0000	Unidade: CPR	Marca: ALTHAIA	Modelo: ALTHAIA	Preço Unitário: R\$ 12,3000	Valor Total: R\$172,2000
----------------------------	----------------------------	------------------------	-----------------------	------------------------	---------------------------------------	---------------------------------

Descrição: IBANDRONATO, DE SÓDIO 150MG, capsula ou comprimido. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções vigentes na ANVISA. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: capsula ou comprimido.

Item: 149	Quantidade: 840,0000	Unidade: CPR	Marca: BIOLAB	Modelo: BIOLAB	Preço Unitário: R\$ 0,5572	Valor Total: R\$468,0480
----------------------------	-----------------------------	------------------------	----------------------	-----------------------	--------------------------------------	---------------------------------

Descrição: NEBIVOLOL, 5mg, cloridrato de, comprimido A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro do produto na Anvisa e certificado de boas práticas, fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA n460/99.

Item: 177	Quantidade: 420,0000	Unidade: CPR	Marca: PHARMASCIENCE	Modelo: ENTEROFTAL	Preço Unitário: R\$ 0,0836	Valor Total: R\$35,1120
----------------------------	-----------------------------	------------------------	--------------------------------	------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------

Total: R\$ 85.470,3640



17/07/2025, 15:48

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Descrição: SIMETICONA, comprimido 40mg, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
179	350.000,0000	CPR	GLOBO	GLOBO	0,1343	R\$47.005,0000

Descrição: SINVASTATINA comprimido 40 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar o certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
182	2.800,0000	TB	NATIVITA	NATIVITA	6,3942	R\$17.903,7600

Descrição: SULFADIAZINA DE PRATA pasta 1 - 50g. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
183	42.000,0000	CPR	VITAMEDIC	VITAMEDIC	0,1661	R\$6.976,2000

Descrição: SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMA comprimido 400 mg 80 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
184	2.100,0000	FR	VITAMEDIC	VITAMEDIC	3,0135	R\$6.328,3500

Descrição: SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMA suspensão oral 40 mg 8 mg/ml 50ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
188	420,0000	CPR	BIOLAB	BIOLAB	0,4244	R\$178,2480

Descrição: SUPLEMENTO DE VITAMINA D3 1000UI. A embalagem do produto deverá conter a impressão venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução, da Anvisa nº 460/99.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
191	70,0000	FR	MAYBEN	DERMABEN	4,3050	R\$301,3500

Descrição: TRIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS CÁPRICO E CAPRÍLICO, ÓLEO DE GIRASSOL CLARIFICADO, LECITINA, PALMITATO DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL E ALFA-TOCOFEROL. Frasco 200ml. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Total: R\$ 85.470,3640

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/07/2026**, a contar do dia **15/07/2025**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COMO A FARMÁCIA BÁSICA, PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E PARA ATENDER LIMINARES JUDICIAIS**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 002-S/2025.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. São órgãos participante a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



17/07/2025, 15:48

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- 3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.
- 3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas
- 5.4.1. Por razão de interesse público;
- 5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
- 6.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;



17/07/2025, 15:48

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- 6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- 6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Educação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
- a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
 - c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
 - d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
 - e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).
- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.
- 10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



17/07/2025, 15:48

LICITANET - Ata de Registro de Preço

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 002-S/2025 e seus anexos**.

13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
 Gestor(a) do SMS

Assinado de forma digital por:
Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
 82328072534



17/07/2025, 15:48

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS BACKES LTDA
25.279.552/0001-01**

Dados: 17/07/2025 15:34:22

Assinado de forma digital por:

MAICON ULIANS BACKES

04082514929

Dados: 15/07/2025 16:00:35



17/07/2025, 11:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITABUNA/BA****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
024-S/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 062-S/2024**

No dia 15 de Julho de 2025, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA**, inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n.º CEP - - Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n.º **82328072534**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 96.827.563/0001-27

Representante: Ivan Correia da Silva

Telefone: (71) 3413-8117

Email: medisil@medisil.com.br

Endereço: R DA BOLIVIA, 223 - GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS, Salvador - BA - 41230-195

Item: 2	Quantidade: 28.000,0000	Unidade: CPR	Marca: Cimed	Modelo: CPR	Preço Unitário: R\$ 0,1700	Valor Total: R\$4.760,0000
----------------	--------------------------------	---------------------	---------------------	--------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

Descrição: ACICLOVIR, comprimido 200 mg. A embalagem do produto devera conter a impressão venda proibida pelo comercio Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa n.º 460/99.

Item: 39	Quantidade: 6.300,0000	Unidade: FR	Marca: Hipolabor	Modelo: FR	Preço Unitário: R\$ 7,1600	Valor Total: R\$45.108,0000
-----------------	-------------------------------	--------------------	-------------------------	-------------------	-----------------------------------	------------------------------------

Descrição: CARBAMAZEPINA xarope 20 mg/mL. Frasco com 100ml. A embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa n.º 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 54	Quantidade: 8.400,0000	Unidade: CPR	Marca: Uniao quimica	Modelo: CPR	Preço Unitário: R\$ 0,8900	Valor Total: R\$7.476,0000
-----------------	-------------------------------	---------------------	-----------------------------	--------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

Descrição: CLINDAMICINA, CLORIDRATO DE, cápsula ou comprimido 300 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 58	Quantidade: 2.100,0000	Unidade: FR	Marca: Airela	Modelo: FR	Preço Unitário: R\$ 0,8499	Valor Total: R\$1.784,7900
-----------------	-------------------------------	--------------------	----------------------	-------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

Descrição: CLORETO de SÓDIO solução nasal 0,9 - 30ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 71	Quantidade: 420.000,0000	Unidade: CPR	Marca: Prati	Modelo: CPR	Preço Unitário: R\$ 0,1199	Valor Total: R\$50.358,0000
-----------------	---------------------------------	---------------------	---------------------	--------------------	-----------------------------------	------------------------------------

Descrição: DIPIRONA 500mg comprimido, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa n.º 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 94	Quantidade: 560.000,0000	Unidade: CPR	Marca: Geolab	Modelo: CPR	Preço Unitário: R\$ 0,0300	Valor Total: R\$16.800,0000
-----------------	---------------------------------	---------------------	----------------------	--------------------	-----------------------------------	------------------------------------

Total: R\$ 168.150,1900



17/07/2025, 11:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Descrição: GLIBENCLAMIDA comprimido 5 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 102	Quantidade: 1.200,0000	Unidade: FR	Marca: Uniao quimica	Modelo: FR	Preço Unitário: R\$ 3,7700	Valor Total: R\$4.524,0000
---------------------	-------------------------------	--------------------	--------------------------------	-------------------	--------------------------------------	-----------------------------------

Descrição: HALOPERIDOL solução oral 2mg/ml. Frasco 20 ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 122	Quantidade: 1.680,0000	Unidade: CPR	Marca: Vitamedic	Modelo: CPR	Preço Unitário: R\$ 0,2600	Valor Total: R\$436,8000
---------------------	-------------------------------	------------------------	-------------------------	-----------------------	--------------------------------------	---------------------------------

Descrição: IVERMECTINA comprimido 6mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comércio. O fornecedor deve apresentar o certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 126	Quantidade: 6.300,0000	Unidade: CPR	Marca: Zydus	Modelo: CPR	Preço Unitário: R\$ 0,6700	Valor Total: R\$4.221,0000
---------------------	-------------------------------	------------------------	---------------------	-----------------------	--------------------------------------	-----------------------------------

Descrição: LEVODOPA CARBIDOPA comprimido 250mg 25mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 130	Quantidade: 2.100,0000	Unidade: TB	Marca: Brainfarma	Modelo: TB	Preço Unitário: R\$ 4,3500	Valor Total: R\$9.135,0000
---------------------	-------------------------------	--------------------	--------------------------	-------------------	--------------------------------------	-----------------------------------

Descrição: LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20mg/g - geléia 2 - 30g. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 158	Quantidade: 56.000,0000	Unidade: CPR	Marca: Geolab	Modelo: CPR	Preço Unitário: R\$ 0,3300	Valor Total: R\$18.480,0000
---------------------	--------------------------------	------------------------	----------------------	-----------------------	--------------------------------------	---------------------------------------

Descrição: ONDANSETRONA, CLORIDRATO DE, comprimido 4mg. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro do produto na Anvisa e certificado de boas práticas, fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA nº460/99.

Item: 163	Quantidade: 840,0000	Unidade: CPR	Marca: Zydus	Modelo: CPR	Preço Unitário: R\$ 0,2000	Valor Total: R\$168,0000
---------------------	-----------------------------	------------------------	---------------------	-----------------------	--------------------------------------	---------------------------------

Descrição: PAROXETINA cloridrato, comprimido 20mg. A embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99.

Item: 173	Quantidade: 840,0000	Unidade: CPR	Marca: Aurobindo	Modelo: CPR	Preço Unitário: R\$ 0,2000	Valor Total: R\$168,0000
---------------------	-----------------------------	------------------------	-------------------------	-----------------------	--------------------------------------	---------------------------------

Descrição: ROSUVASTATINA, CALCICA 20mg, comprimido. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial

Item: 180	Quantidade: 840,0000	Unidade: CPR	Marca: Brainfarma	Modelo: CPR	Preço Unitário: R\$ 0,8800	Valor Total: R\$739,2000
---------------------	-----------------------------	------------------------	--------------------------	-----------------------	--------------------------------------	---------------------------------

Descrição: SOLIFENACINA, SUCCINATO 10mg, comprimido A embalagem deve conter a frase: venda proibida pelo comercio. Apresentar registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas, fabricação e controle- CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA n. 460/99.

Item: 186	Quantidade: 2.800,0000	Unidade: FR	Marca: Airela	Modelo: FR	Preço Unitário: R\$ 0,9200	Valor Total: R\$2.576,0000
---------------------	-------------------------------	--------------------	----------------------	-------------------	--------------------------------------	-----------------------------------

Descrição: SULFATO FERROSO solução oral 25 mg/ml Fe. Frasco 30ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência.

Total: R\$ 168.150,1900

17/07/2025, 11:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Item: 192	Quantidade: 1.260,0000	Unidade: CPR	Marca: Brainfarma	Modelo: CPR	Preço Unitário: R\$ 0,5600	Valor Total: R\$705,6000
----------------------------	-------------------------------	------------------------	--------------------------	-----------------------	--------------------------------------	---------------------------------

Descrição: TRIMETAZIDINA, DICLORIDRATO DE, 35mg, comprimido A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro do produto na Anvisa e certificado de boas práticas, fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA n460/99. Em caso do fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 195	Quantidade: 420,0000	Unidade: CPR	Marca: Althaia	Modelo: CPR	Preço Unitário: R\$ 1,6900	Valor Total: R\$709,8000
----------------------------	-----------------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------	--------------------------------------	---------------------------------

Descrição: VORTIOXETINA 10mg, comprimido. A embalagem do produto deverá conter a impressão venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução, da Anvisa nº 460/99.

Total: R\$ 168.150,1900

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/07/2026**, a contar do dia **15/07/2025**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COMO A FARMÁCIA BÁSICA, PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E PARA ATENDER LIMINARES JUDICIAIS**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 002-S/2025.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. São órgãos participante a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



17/07/2025, 11:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- 3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas
- 5.4.1. Por razão de interesse público;
- 5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
- 6.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- 6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Educação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
- a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade



17/07/2025, 11:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).
 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.
- 10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso
 - 12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na



17/07/2025, 11:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 002-S/2025 e seus anexos**.

13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS

Assinado de forma digital por:
Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
82328072534

Dados: 17/07/2025 09:52:24

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
96.827.563/0001-27

Assinado de forma digital por:

Ivan Correia da Silva

23218010500

Dados: 15/07/2025 12:49:22



17/07/2025, 11:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITABUNA/BA**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
025-S/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 062-S/2024



No dia 16 de Julho de 2025, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA**, inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n.º CEP - - Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n.º **82328072534**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 12.418.191/0001-95

Representante: Adriano Rodrigues da Silva

Telefone: (47) 3366-7867

Email: conquistamedicamentos@gmail.com

Endereço: Rodovia BR 101, 131 - Várzea do Ranchinho, Camboriú - SC - 88349-175

Item: 50	Quantidade: 420,0000	Unidade: FR	Marca: GENÉRICO/NATIVITA	Modelo: FRASCO	Preço Unitário: R\$ 4,9000	Valor Total: R\$2.058,0000
----------	----------------------	-------------	--------------------------	----------------	----------------------------	----------------------------

Descrição: CETOCONAZOL Xampu 20mg/g (2). Frasco com 100ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação o- CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência.

Item: 164	Quantidade: 1.400,0000	Unidade: FR	Marca: PERMENATI/NATIVITA	Modelo: FRASCO	Preço Unitário: R\$ 2,0000	Valor Total: R\$2.800,0000
-----------	------------------------	-------------	---------------------------	----------------	----------------------------	----------------------------

Descrição: PERMETRINA loção 1. Frasco 60ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Total: R\$ 4.858,0000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/07/2026**, a contar do dia **16/07/2025**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COMO A FARMÁCIA BÁSICA, PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E PARA ATENDER LIMINARES JUDICIAIS**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 002-S/2025.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. São órgãos participante a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



17/07/2025, 11:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- 3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.
- 3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas
- 5.4.1. Por razão de interesse público;
- 5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
- 6.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;



17/07/2025, 11:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- 6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- 6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Educação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
 - a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
 - c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
 - d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
 - e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 - 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).
- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.
- 10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que



17/07/2025, 11:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso
 12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.
 12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
 13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
 13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
 13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.
 13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
 13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 002-S/2025 e seus anexos**.
 13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.
 13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.
 13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
 13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.
 13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
 Gestor(a) do SMS

Assinado de forma digital por:
Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar



17/07/2025, 11:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
12.418.191/0001-95**

82328072534
Dados: 17/07/2025 10:42:35

Assinado de forma digital por:

Adriano Rodrigues da Silva

14317905833
Dados: 16/07/2025 15:15:51



17/07/2025, 11:50

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITABUNA/BA****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
026-S/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025****PROCESSO LICITATÓRIO 062-S/2024**

No dia 14 de Julho de 2025, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA**, inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n.º CEP -- Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n.º **82328072534**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 34.772.843/0001-28

Representante: JAQUELINE ALVES COSTA

Telefone: (45) 3303-4090

Email: novaoste.pr@gmail.com

Endereço: R CUIABA, 5018 - ALTO ALEGRE, Cascavel - PR - 85805-260

Item: 70	Quantidade: 84.000,0000	Unidade: CPR	Marca: Teuto	Modelo: Genérico	Preço Unitário: R\$ 0,1700	Valor Total: R\$14.280,0000
----------	-------------------------	--------------	--------------	------------------	----------------------------	-----------------------------

Descrição: DIGOXINA comprimido 0,25 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar o certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Total: R\$ 14.280,0000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **14/07/2026**, a contar do dia **14/07/2025**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COMO A FARMÁCIA BÁSICA, PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E PARA ATENDER LIMINARES JUDICIAIS**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP n.º 002-S/2025.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. São órgãos participante a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário



17/07/2025, 11:50

LICITANET - Ata de Registro de Preço

da ata.

- 3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.
- 3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas
- 5.4.1. Por razão de interesse público;
- 5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
- 6.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- 6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



17/07/2025, 11:50

LICITANET - Ata de Registro de Preço

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Educação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



17/07/2025, 11:50

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- 12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso
- 12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.
- 12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
- 13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.
- 13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 002-S/2025 e seus anexos.
- 13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.
- 13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.
- 13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
- 13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.
- 13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS

NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
34.772.843/0001-28

Assinado de forma digital por:
Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
82328072534

Dados: 17/07/2025 10:03:24

Assinado de forma digital por:

JAQUELINE ALVES COSTA

04954187907

Dados: 14/07/2025 16:39:26



17/07/2025, 11:50

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITABUNA/BA****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
027-S/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 062-S/2024**

No dia 17 de Julho de 2025, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA**, inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n.º CEP - -- Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n.º **82328072534**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA **CNPJ:** 17.406.286/0001-02

Representante: Nataniel Ramos Silva

Telefone: (74) 3641-0130

Email: ramos.rep@hotmail.com

Endereço: Avenida 2 de Agosto, 910 - Lagoa do Tió, Irecê - BA - 44868-092

Item: 45	Quantidade: 70.000,0000	Unidade: CPR	Marca: .EMS	Modelo: .EMS	Preço Unitário: R\$ 0,0700	Valor Total: R\$4.900,0000
----------	-------------------------	--------------	-------------	--------------	----------------------------	----------------------------

Descrição: CARVEDILOL comprimido 6,25 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 73	Quantidade: 4.200,0000	Unidade: CPR	Marca: PRATI	Modelo: PRATI	Preço Unitário: R\$ 0,0800	Valor Total: R\$336,0000
----------	------------------------	--------------	--------------	---------------	----------------------------	--------------------------

Descrição: DOXAZOSINA, MESILATO de, comprimido 2 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 119	Quantidade: 1.680,0000	Unidade: CPR	Marca: .EMS	Modelo: .EMS	Preço Unitário: R\$ 0,2900	Valor Total: R\$487,2000
-----------	------------------------	--------------	-------------	--------------	----------------------------	--------------------------

Descrição: ISOSSORBIDA, DINITRATO DE, comprimido sublingual 5 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar o certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Total: R\$ 5.723,2000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **17/07/2026**, a contar do dia **17/07/2025**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COMO A FARMÁCIA BÁSICA, PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E PARA ATENDER LIMINARES JUDICIAIS**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP n.º 002-S/2025.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. São órgãos participante a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.



17/07/2025, 11:50

LICITANET - Ata de Registro de Preço

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.
- 3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou
 - 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 5.4.1. Por razão de interesse público;
 - 5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
- 6.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação,



17/07/2025, 11:50

LICITANET - Ata de Registro de Preço

devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Educação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;

c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;

d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;

e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



17/07/2025, 11:50

LICITANET - Ata de Registro de Preço

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso
- 12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.
- 12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
- 13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.
- 13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 002-S/2025 e seus anexos**.
- 13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.
- 13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.
- 13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
- 13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.
- 13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS

Assinado de forma digital por:
Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
82328072534



17/07/2025, 11:50

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**MAIS SAÚDE MATERIAL
HOSPITALAR LTDA
17.406.286/0001-02**

Dados: 17/07/2025 10:43:39

Assinado de forma digital por:

Nataniel Ramos Silva

04821687577

Dados: 17/07/2025 09:56:42



17/07/2025, 11:51

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITABUNA/BA****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
028-S/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025****PROCESSO LICITATÓRIO 062-S/2024**

No dia 14 de Julho de 2025, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA**, inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n.º CEP -- Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n.º **82328072534**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 42.092.374/0001-24

Representante: Camila Liotto

Telefone: (54) 3712-5630

Email: camilaliotto@hotmail.com

Endereço: R PERNAMBUCO, 1647 - LINHO, Erechim - RS - 99704-480

Item: 86	Quantidade: 196.000,0000	Unidade: CPR	Marca: teuto	Modelo: und	Preço Unitário: R\$ 0,1599	Valor Total: R\$31.340,4000
----------	--------------------------	--------------	--------------	-------------	----------------------------	-----------------------------

Descrição: FENITOÍNA sódica comprimido 100 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência.

Total: R\$ 31.340,4000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **14/07/2026**, a contar do dia **14/07/2025**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COMO A FARMÁCIA BÁSICA, PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E PARA ATENDER LIMINARES JUDICIAIS**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 002-S/2025.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. São órgãos participante a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



17/07/2025, 11:51

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- 3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.
- 3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas
- 5.4.1. Por razão de interesse público;
- 5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
- 6.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- 6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR



17/07/2025, 11:51

LICITANET - Ata de Registro de Preço

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Educação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o



17/07/2025, 11:51

LICITANET - Ata de Registro de Preço

fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 002-S/2025 e seus anexos**.

13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS

GALLI E LIOTTO COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
42.092.374/0001-24

Assinado de forma digital por:
Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
82328072534

Dados: 17/07/2025 10:07:41

Assinado de forma digital por:

Camila Liotto

03655645082

Dados: 14/07/2025 16:42:07



17/07/2025, 15:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITABUNA/BA****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
029-S/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 062-S/2024**

No dia 17 de Julho de 2025, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA**, inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n.º CEP - - Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n.º **82328072534**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 31.097.573/0001-09

Representante: MARLENE PORTELLA ARAÚJO

Telefone: (71) 3021-5981

Email: supervisor.licitacao@mdssa.com.br

Endereço: AV SANTIAGO DE COMPOSTELA, 351 - BROTAS, Salvador - BA - 40279-150

Item: 30	Quantidade: 12.600,0000	Unidade: CPR	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO	Preço Unitário: R\$ 0,1600	Valor Total: R\$2.016,0000
----------	-------------------------	--------------	--------------	---------------	----------------------------	----------------------------

Descrição: BACLOFENO, comprimido 10mg. a embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 140	Quantidade: 700,0000	Unidade: FR	Marca: AIRELA	Modelo: AIRELA	Preço Unitário: R\$ 1,3800	Valor Total: R\$966,0000
-----------	----------------------	-------------	---------------	----------------	----------------------------	--------------------------

Descrição: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 4 mg/ml - solução oral. Frasco 10ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 176	Quantidade: 1.400,0000	Unidade: FR	Marca: PRATI	Modelo: PRATI	Preço Unitário: R\$ 2,1800	Valor Total: R\$3.052,0000
-----------	------------------------	-------------	--------------	---------------	----------------------------	----------------------------

Descrição: SALBUTAMOL, SULFATO DE, solução inalante 5 mg/ml. Frasco 10mL. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência.

Total: R\$ 6.034,0000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **17/07/2026**, a contar do dia **17/07/2025**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COMO A FARMÁCIA BÁSICA, PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E PARA ATENDER LIMINARES JUDICIAIS**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 002-S/2025.



17/07/2025, 15:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. São órgãos participante a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas

5.4.1. Por razão de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**,



17/07/2025, 15:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

contados da convocação;

6.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Educação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;

c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;

d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;

e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



17/07/2025, 15:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 002-S/2025 e seus anexos**.

13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS



17/07/2025, 15:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**SHOPMED BRASIL COMERCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA
31.097.573/0001-09**

Assinado de forma digital por:
Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
82328072534

Dados: 17/07/2025 15:34:46

Assinado de forma digital por:
MARLENE PORTELLA ARAÚJO

11481676504

Dados: 17/07/2025 11:21:25



17/07/2025, 11:52

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITABUNA/BA****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
030-S/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025****PROCESSO LICITATÓRIO 062-S/2024**

No dia 15 de Julho de 2025, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA**, inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n.º CEP - - Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n.º **82328072534**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: VIDA & SAUDE EQUIPAMENTOS LTDA **CNPJ:** 01.215.643/0001-15

Representante: MARINES BARRETO REBOUCAS

Telefone: (73) 9199-2506

Email: licitacao@vidamedmedicamentos.com.br

Endereço: ROD BR 101, 9994 - SAO LOURENCO, Itabuna - BA - 45602-672

Item: 8	Quantidade: 4.200,0000	Unidade: CPR	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR	Preço Unitário: R\$ 1,5900	Valor Total: R\$6.678,0000
---------	------------------------	--------------	------------------	-------------------	----------------------------	----------------------------

Descrição: ACIDO FOLINICO, comprimido 15 mg. A embalagem do produto devera conter a seguinte impressão venda proibida pelo comercio.

Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99.

Item: 10	Quantidade: 252.000,0000	Unidade: CPR	Marca: BIOLAB	Modelo: BIOLAB	Preço Unitário: R\$ 0,5200	Valor Total: R\$131.040,0000
----------	--------------------------	--------------	---------------	----------------	----------------------------	------------------------------

Descrição: ACIDO VALPROICO (valproato de sodio), 500mg, comprimido. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido

Item: 17	Quantidade: 84.000,0000	Unidade: CPR	Marca: MEDLEY	Modelo: MEDLEY	Preço Unitário: R\$ 0,0400	Valor Total: R\$3.360,0000
----------	-------------------------	--------------	---------------	----------------	----------------------------	----------------------------

Descrição: ALPRAZOLAM, 1mg, comprimido A embalagem deve conter a frase: venda proibida pelo comercio. Apresentar registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas, fabricação e controle- CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA n460/99.

Item: 24	Quantidade: 280.000,0000	Unidade: CPR	Marca: CIMED	Modelo: CIMED	Preço Unitário: R\$ 0,0400	Valor Total: R\$11.200,0000
----------	--------------------------	--------------	--------------	---------------	----------------------------	-----------------------------

Descrição: ANLODIPINO, Besilato de, comprimido 10mg. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro do produto na Anvisa e certificado de boas práticas, fabricação e controle- CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA n460/99. Em caso do fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 27	Quantidade: 280.000,0000	Unidade: CPR	Marca: MEDLEY	Modelo: MEDLEY	Preço Unitário: R\$ 0,0300	Valor Total: R\$8.400,0000
----------	--------------------------	--------------	---------------	----------------	----------------------------	----------------------------

Descrição: ATENOLOL comprimido 50 mg. A embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 33	Quantidade: 10.500,0000	Unidade: FA	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO	Preço Unitário: R\$ 4,5200	Valor Total: R\$47.460,0000
----------	-------------------------	-------------	--------------	---------------	----------------------------	-----------------------------

Total: R\$ 1.123.627,4000



17/07/2025, 11:52

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Descrição: BENZILPENICILINA BENZATINA pó para suspensão injetável 1.200.000 UI - acompanha diluente. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
35	700,0000	FR	EMS	EMS	R\$ 5,8200	R\$4.074,0000

Descrição: BENZOILMETRONIDAZOL suspensão oral 40 mg/ml - frasco com 100mL. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
38	1.050.000,0000	CPR	TEUTO	TEUTO	R\$ 0,1400	R\$147.000,0000

Descrição: CARBAMAZEPINA comprimido 200 mg. a embalagem do produto devera conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
46	28.000,0000	CPR	HERBARIUM	HERBARIUM	R\$ 0,8300	R\$23.240,0000

Descrição: CÂSCARA SAGRADA, extrato seco de Rhamnus purshiana 380mg cápsula. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
47	100,0000	POT	HYPERA	HYPERA	R\$ 105,0000	R\$10.500,0000

Descrição: CASSIA ANGUSTIFOLIA VAHL, sob a forma de geléia, pote com 250g. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
53	8.400,0000	CPR	MEDLEY	MEDLEY	R\$ 1,3500	R\$11.340,0000

Descrição: CLARITROMICINA cápsula ou comprimido 250 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
56	224.000,0000	CPR	EMS	EMS	R\$ 0,0900	R\$20.160,0000

Descrição: CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO de, comprimido 25 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
59	700.000,0000	CPR	SANOFI	SANOFI	R\$ 0,3500	R\$245.000,0000

Descrição: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO de, comprimido 100 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
64	70,0000	AMP	NORDISK	NORDISK	R\$ 226,0000	R\$15.820,0000

Descrição: DEGLUDECA, 100U/ML LIRAGLUTIDA 3,6mg/mL, 3mL sistema de aplicação. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
81	700,0000	FR	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	R\$ 6,9000	R\$4.830,0000

Total: R\$ 1.123.627,4000



17/07/2025, 11:52

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Descrição: ERITROMICINA, ESTOLATO DE, suspensão oral 50 mg/ml 60ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
83	252.000,0000	CPR	EUROFARMA	EUROFARMA	0,1500	R\$37.800,0000

Descrição: ESPIRONOLACTONA comprimido 25 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar o certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
106	126.000,0000	CPR	CIMED	CIMED	0,4400	R\$55.440,0000

Descrição: HIDRALAZINA comprimido 50 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
108	2.800,0000	TB	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	7,0800	R\$19.824,0000

Descrição: HIDROCORTISONA, ACETATO DE, creme 1 - tubo com 20 gramas. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem, traduzido por tradutor oficial.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
111	560.000,0000	CPR	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	0,1100	R\$61.600,0000

Descrição: IBUPROFENO comprimido 600 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
114	140,0000	AMP	CSL BEHRING	CSL BEHRING	262,0000	R\$36.680,0000

Descrição: IMUNOGLOBULINA, anti-Rho (D), 150mcg/ml, solução injetável, 2 ml (300mcg ou 1.500UI). A embalagem deve conter a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Unidade de fornecimento: Frasco-ampola ou seringa preenchida.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
120	21.000,0000	CPR	EMS	EMS	0,4400	R\$9.240,0000

Descrição: ISOSSORBIDA, MONONITRATO DE, comprimido 40mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
139	28.000,0000	CPR	EMS	EMS	0,3200	R\$8.960,0000

Descrição: METILFENIDATO, cloridrato de, 10 mg, comprimido sulcado. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio . Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
142	420.000,0000	CPR	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	0,2900	R\$121.800,0000

Descrição: METOPROLOL, SUCCINATO DE, comprimido de liberação controlada 50 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
145	10.500,0000	TB	TEUTO	TEUTO	7,4400	R\$78.120,0000

Total: R\$ 1.123.627,4000



17/07/2025, 11:52

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Descrição: MICONAZOL, NITRATO DE, creme vaginal 2. 50g. Embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência.

Item: 147	Quantidade: 1.260,0000	Unidade: CPR	Marca: APSEN	Modelo: APSEN	Preço Unitário: R\$ 2,8300	Valor Total: R\$3.565,8000
---------------------	-------------------------------	------------------------	---------------------	----------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Descrição: MIRABEGRONA, 50mg, comprimido revestido de liberação prolongada. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência.

Item: 166	Quantidade: 420,0000	Unidade: CPR	Marca: BALDACCI	Modelo: BALDACCI	Preço Unitário: R\$ 1,1800	Valor Total: R\$495,6000
---------------------	-----------------------------	------------------------	------------------------	-------------------------	--------------------------------------	---------------------------------

Descrição: PIRIDOXINA, PIDOLATO 500mg comprimidos revestidos. A embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Total: R\$ 1.123.627,4000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/07/2026**, a contar do dia **15/07/2025**.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COMO A FARMÁCIA BÁSICA, PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E PARA ATENDER LIMINARES JUDICIAIS**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.
- 1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:
 - 1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.
 - 1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).
 - 1.2.3. Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 002-S/2025.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 2.1. São órgãos participante a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.
- 3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições



17/07/2025, 11:52

LICITANET - Ata de Registro de Preço

propostas pelo primeiro classificado.

3.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas

5.4.1. Por razão de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;

6.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Educação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;

c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;

d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;

e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES



17/07/2025, 11:52

LICITANET - Ata de Registro de Preço

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a



17/07/2025, 11:52

LICITANET - Ata de Registro de Preço

inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 002-S/2025 e seus anexos**.

13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
 Gestor(a) do SMS

VIDA & SAUDE EQUIPAMENTOS
 LTDA

01.215.643/0001-15

Assinado de forma digital por:
Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
82328072534

Dados: 17/07/2025 10:08:56

Assinado de forma digital por:

MARINES BARRETO REBOUCAS

62447998520

Dados: 15/07/2025 10:26:32



17/07/2025, 11:52

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITABUNA/BA****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
031-S/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 062-S/2024**

No dia 16 de Julho de 2025, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA**, inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n.º CEP - - Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n.º **82328072534**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA **CNPJ:** 15.145.035/0001-96

Representante: EDNEIDE SANTOS DA SILVA

Telefone: (71) 3015-9887

Email: licitacao@riobahiafarma.com.br

Endereço: RUA DO LUXEMBURGO, 000 - GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS, Salvador - BA - 41230-130

Item: 18	Quantidade: 70.000,0000	Unidade: CPR	Marca: RANBAXY	Modelo: COMPRIMIDO	Preço Unitário: R\$ 0,2900	Valor Total: R\$20.300,0000
-----------------	--------------------------------	---------------------	-----------------------	---------------------------	-----------------------------------	------------------------------------

Descrição: AMIODARONA, comprimido 200mg. a embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa n.º 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 20	Quantidade: 56.000,0000	Unidade: CPR	Marca: RANBAXY	Modelo: COMPRIMIDO	Preço Unitário: R\$ 0,8800	Valor Total: R\$49.280,0000
-----------------	--------------------------------	---------------------	-----------------------	---------------------------	-----------------------------------	------------------------------------

Descrição: AMOXICILINA CLAVULANATO DE POTÁSSIO comp. 500mg 125mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido ou capsula

Item: 52	Quantidade: 140.000,0000	Unidade: CPR	Marca: RANBAXY	Modelo: COMPRIMIDO	Preço Unitário: R\$ 0,1000	Valor Total: R\$14.000,0000
-----------------	---------------------------------	---------------------	-----------------------	---------------------------	-----------------------------------	------------------------------------

Descrição: CITALOPRAM, 20 mg, comprimido. A embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa n.º 460/99.

Item: 95	Quantidade: 70.000,0000	Unidade: CPR	Marca: RANBAXY	Modelo: COMPRIMIDO	Preço Unitário: R\$ 0,2000	Valor Total: R\$14.000,0000
-----------------	--------------------------------	---------------------	-----------------------	---------------------------	-----------------------------------	------------------------------------

Descrição: GLICLAZIDA comprimido de liberação controlada de 60 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 96	Quantidade: 1.820.000,0000	Unidade: CPR	Marca: RANBAXY	Modelo: COMPRIMIDO	Preço Unitário: R\$ 0,0900	Valor Total: R\$163.800,0000
-----------------	-----------------------------------	---------------------	-----------------------	---------------------------	-----------------------------------	-------------------------------------

Descrição: GLICLAZIDA liberação controlada de 30 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 152	Quantidade: 35.000,0000	Unidade: CPR	Marca: RANBAXY	Modelo: COMPRIMIDO	Preço Unitário: R\$ 0,3700	Valor Total: R\$12.950,0000
------------------	--------------------------------	---------------------	-----------------------	---------------------------	-----------------------------------	------------------------------------

Total: R\$ 307.356,0000



17/07/2025, 11:52

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Descrição: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE, capsula 50mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar o certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 154	Quantidade: 70.000,0000	Unidade: CPR	Marca: RANBAXY	Modelo: COMPRIMIDO	Preço Unitário: R\$ 0,2000	Valor Total: R\$14.000,0000
----------------------------	--------------------------------	------------------------	--------------------------	------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------

Descrição: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE, cápsula 25 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar o certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência.

Item: 159	Quantidade: 16.800,0000	Unidade: CPR	Marca: APSEN	Modelo: COMPRIMIDO	Preço Unitário: R\$ 0,6000	Valor Total: R\$10.080,0000
----------------------------	--------------------------------	------------------------	---------------------	------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------

Descrição: OXIBUTININA, CLORIDRATO DE, 5 mg comprimido. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro do produto na Anvisa e certificado de boas práticas, fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA n460/99.

Item: 160	Quantidade: 210,0000	Unidade: FR	Marca: APSEN	Modelo: FRASCO	Preço Unitário: R\$ 35,0000	Valor Total: R\$7.350,0000
----------------------------	-----------------------------	--------------------	---------------------	-----------------------	---------------------------------------	-----------------------------------

Descrição: OXIBUTININA, CLORIDRATO DE, 1 mg/ml xarope, 120ml. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro do produto na Anvisa e certificado de boas práticas, fabricação e controle - CBPFC do fabricante.

Item: 190	Quantidade: 1.680,0000	Unidade: CPR	Marca: RANBAXY	Modelo: COMPRIMIDO	Preço Unitário: R\$ 0,9500	Valor Total: R\$1.596,0000
----------------------------	-------------------------------	------------------------	--------------------------	------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------

Descrição: TIZANIDINA, CLORIDRATO 2mg comprimido. A embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99.

Total: R\$ 307.356,0000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/07/2026**, a contar do dia **16/07/2025**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COMO A FARMÁCIA BÁSICA, PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E PARA ATENDER LIMINARES JUDICIAIS**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 002-S/2025.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. São órgãos participante a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



17/07/2025, 11:52

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- 3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.
- 3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas
- 5.4.1. Por razão de interesse público;
- 5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
- 6.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- 6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão



17/07/2025, 11:52

LICITANET - Ata de Registro de Preço

específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Educação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem



17/07/2025, 11:52

LICITANET - Ata de Registro de Preço

aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 002-S/2025 e seus anexos**.

13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS

**RIOBAHIAFARMA COMERCIO E
DISTRIBUICAO DE PRODUTOS
MEDICOS E COSMETICOS LTDA**
15.145.035/0001-96

Assinado de forma digital por:
Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
82328072534

Dados: 17/07/2025 10:43:06

Assinado de forma digital por:

EDNEIDE SANTOS DA SILVA

82664145568

Dados: 16/07/2025 10:15:11



17/07/2025, 11:53

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITABUNA/BA****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
032-S/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 062-S/2024**

No dia 14 de Julho de 2025, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA**, inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n.º CEP - - Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n.º **82328072534**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 34.707.920/0001-66

Representante: Maria Yone Mendes Gomes Ramos

Telefone: (71) 3211-7598

Email: licitacao@gruponmed.com

Endereço: RUA DO LUXEMBURGO, 000 - GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS, Salvador - BA - 41230-130

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: ROCHE/	Modelo: PROLOPA BD	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
124	126.000,0000	CPR	RECIPHARM	125MG COMP FR C/30	0,8300	R\$104.580,0000

Descrição: LEVODOPA BENSERAZIDA comprimido 100 mg 25mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar o certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: ROCHE/	Modelo: PROLOPA 250MG	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
125	63.000,0000	CPR	RECIPHARM	30 COMP	1,3200	R\$83.160,0000

Descrição: LEVODOPA BENSERAZIDA comprimido 200 mg 50mg. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem, traduzido por tradutor oficial.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo: MAREVAN 5MG	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
193	28.000,0000	CPR	FARMOQUIMICA	C/150 COMP	0,1300	R\$3.640,0000

Descrição: VARFARINA SÓDICA comprimido 5 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Total: R\$ 191.380,0000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **14/07/2026**, a contar do dia **14/07/2025**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COMO A FARMÁCIA BÁSICA, PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E PARA ATENDER LIMINARES JUDICIAIS**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 002-S/2025.



17/07/2025, 11:53

LICITANET - Ata de Registro de Preço

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. São órgãos participante a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas

5.4.1. Por razão de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**,



17/07/2025, 11:53

LICITANET - Ata de Registro de Preço

contados da convocação;

6.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Educação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;

c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;

d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;

e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



17/07/2025, 11:53

LICITANET - Ata de Registro de Preço

10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 002-S/2025 e seus anexos**.

13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS



17/07/2025, 11:53

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**ONMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
34.707.920/0001-66**

Assinado de forma digital por:
Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
82328072534

Dados: 17/07/2025 10:09:16

Assinado de forma digital por:
Maria Yone Mendes Gomes Ramos

56384335115

Dados: 14/07/2025 17:27:30



17/07/2025, 11:53

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITABUNA/BA****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
034-S/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 062-S/2024**

No dia 15 de Julho de 2025, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA**, inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n.º CEP - - Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n.º **82328072534**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **CIMED INDUSTRIA S.A.** CNPJ: **02.814.497/0012-60**

Representante: TAT*****

Telefone: (11) 3703-1792

Email: preg*****

Endereço: AV JOAO CESAR DE OLIVEIRA, 4370 - NOVO ELDORADO, Contagem - MG - 32341-001

Item: 74	Quantidade: 910.000,0000	Unidade: CPR	Marca: Genérico - Cimed	Modelo: CX C/ 500 CP	Preço Unitário: R\$ 0,0460	Valor Total: R\$41.860,0000
----------	--------------------------	--------------	-------------------------	----------------------	----------------------------	-----------------------------

Descrição: ENALAPRIL, MALEATO de, comprimido 20 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 107	Quantidade: 1.960.000,0000	Unidade: CPR	Marca: Genérico - Cimed	Modelo: CX C/ 500 CP	Preço Unitário: R\$ 0,0170	Valor Total: R\$33.320,0000
-----------	----------------------------	--------------	-------------------------	----------------------	----------------------------	-----------------------------

Descrição: HIDROCLOROTIAZIDA comprimido 25 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Total: R\$ 75.180,0000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/07/2026**, a contar do dia **15/07/2025**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COMO A FARMÁCIA BÁSICA, PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E PARA ATENDER LIMINARES JUDICIAIS**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 002-S/2025.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. São órgãos participante a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



17/07/2025, 11:53

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- 3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.
- 3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas
- 5.4.1. Por razão de interesse público;
- 5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
- 6.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;



17/07/2025, 11:53

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- 6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- 6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Educação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
- a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
 - c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
 - d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
 - e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).
- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.
- 10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que



17/07/2025, 11:53

LICITANET - Ata de Registro de Preço

inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 002-S/2025 e seus anexos**.

13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS

Assinado de forma digital por:
Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
82328072534

Dados: 17/07/2025 10:09:57

CIMED INDUSTRIA S.A.
02.814.497/0012-60

Assinado de forma digital por:

TAT*****



17/07/2025, 11:53

LICITANET - Ata de Registro de Preço

30332285855
Dados: 15/07/2025 11:48:14



17/07/2025, 11:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITABUNA/BA****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
035-S/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025****PROCESSO LICITATÓRIO 062-S/2024**

No dia 14 de Julho de 2025, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA**, inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n.º CEP - - Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n.º **82328072534**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA **CNPJ:** 05.400.006/0002-50

Representante: CLEDSON NUNES RIBEIRO

Telefone: (75) 4009-7171

Email: LICITACAO@FABMED.COM.BR

Endereço: AVENIDA HUDSON DE MORAIS MAGALHAES, 446 - SANTO ALEIXO, Jaboatão dos Guararapes - PE - 54120-740

Item: 13	Quantidade: 21.000,0000	Unidade: CPR	Marca: PRATI	Modelo: comprimido	Preço Unitário: R\$ 0,4400	Valor Total: R\$9.240,0000
-----------------	-----------------------------------	------------------------	------------------------	------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------

Descrição: ALBENDAZOL, comprimido mastigável 400 mg. A embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão venda proibida pelo comercio Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa n.º 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 21	Quantidade: 2.800,0000	Unidade: FR	Marca: EMS	Modelo: frasco	Preço Unitário: R\$ 13,7500	Valor Total: R\$38.500,0000
-----------------	-------------------------------	--------------------	-------------------	-----------------------	---------------------------------------	---------------------------------------

Descrição: AMOXICILINA CLAVULANATO DE POTÁSSIO suspensão oral 50mg 12,5mg/ml 75ml. Pó para suspensão oral, frasco, 75mL. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação- CBPF em conformidade com as resoluções vigentes na ANVISA. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 89	Quantidade: 1.680,0000	Unidade: CPR	Marca: EMS	Modelo: comprimido	Preço Unitário: R\$ 0,2700	Valor Total: R\$453,6000
-----------------	-------------------------------	------------------------	-------------------	------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------

Descrição: FINASTERIDA comprimido 5mg. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência.

Item: 143	Quantidade: 70.000,0000	Unidade: CPR	Marca: PRATI	Modelo: comprimido	Preço Unitário: R\$ 0,1700	Valor Total: R\$11.900,0000
----------------------------	-----------------------------------	------------------------	------------------------	------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------

Descrição: METRONIDAZOL comprimido 250 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 146	Quantidade: 1.050,0000	Unidade: FR	Marca: CIMED	Modelo: frasco	Preço Unitário: R\$ 3,5900	Valor Total: R\$3.769,5000
----------------------------	-------------------------------	--------------------	------------------------	-----------------------	--------------------------------------	-----------------------------------

Descrição: MICONAZOL, NITRATO DE, loção 2. Frasco 30 ml. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência.

Item: 150	Quantidade: 1.400,0000	Unidade: FR	Marca: PRATI	Modelo: frasco	Preço Unitário: R\$ 4,8842	Valor Total: R\$6.837,8800
----------------------------	-------------------------------	--------------------	------------------------	-----------------------	--------------------------------------	-----------------------------------

Total: R\$ 86.753,3800



17/07/2025, 11:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Descrição: NISTATINA suspensão oral 100.000 UI/ml - frasco com 50ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar o certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 167	Quantidade: 2.100,0000	Unidade: FR	Marca: PRATI	Modelo: frasco	Preço Unitário: R\$ 7,5200	Valor Total: R\$15.792,0000
---------------------	-------------------------------	--------------------	------------------------	-----------------------	--------------------------------------	---------------------------------------

Descrição: PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE, solução oral 1,34mg/ml - frasco com 100ml. A embalagem deverá conter venda proibida pelo mercado. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 172	Quantidade: 840,0000	Unidade: CPR	Marca: EMS	Modelo: comprimido	Preço Unitário: R\$ 0,3100	Valor Total: R\$260,4000
---------------------	-----------------------------	------------------------	-------------------	------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------

Descrição: RIVAROXABANA, 20mg comprimido revestido. A embalagem deverá conter a impressão: venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99.

Total: R\$ 86.753,3800

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **14/07/2026**, a contar do dia **14/07/2025**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COMO A FARMÁCIA BÁSICA, PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E PARA ATENDER LIMINARES JUDICIAIS**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 002-S/2025.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. São órgãos participante a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



17/07/2025, 11:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

3.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas

5.4.1. Por razão de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;

6.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Educação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;

c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;

d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;

e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.



17/07/2025, 11:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



17/07/2025, 11:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 002-S/2025 e seus anexos**.

13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS

FABMED DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR LTDA
05.400.006/0002-50

Assinado de forma digital por:
Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
82328072534

Dados: 17/07/2025 10:10:23

Assinado de forma digital por:

CLEDSON NUNES RIBEIRO

73355976504

Dados: 14/07/2025 17:13:56



17/07/2025, 11:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITABUNA/BA****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
036-S/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 062-S/2024**

No dia 15 de Julho de 2025, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA**, inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n.º CEP - - Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n.º **82328072534**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: T K MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 10.777.802/0001-66

Representante: AUGUSTO FORTUNA REBOUCAS SOBRINHO,

Telefone: (73) 9913-5545

Email: augustofortuna07@outlook.com

Endereço: RUA JOSE PEDRO DE ALMEIDA, 341 - CENTRO, Itapé - BA - 45750-000

Item: 4	Quantidade: 420,0000	Unidade: CPR	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 0,4000	Valor Total: R\$168,0000
----------------	-----------------------------	---------------------	-------------------	--------------------	-----------------------------------	---------------------------------

Descrição: ACIDO ACETILSALICILICO 81mg, comprimido revestido A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa n.º 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 14	Quantidade: 42.000,0000	Unidade: CPR	Marca: NATULAB	Modelo: NATULAB	Preço Unitário: R\$ 0,6700	Valor Total: R\$28.140,0000
-----------------	--------------------------------	---------------------	-----------------------	------------------------	-----------------------------------	------------------------------------

Descrição: ALCACHOFRA (Cynara scolymus L.) derivados do acido cafeoilquinico expressos em acido clorogenico (dose diaria) 300mg capsula. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem, traduzido por tradutor oficial.

Item: 22	Quantidade: 420.000,0000	Unidade: CPR	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 0,1800	Valor Total: R\$75.600,0000
-----------------	---------------------------------	---------------------	-------------------	--------------------	-----------------------------------	------------------------------------

Descrição: AMOXICILINA cápsula ou comprimido 500 mg. A embalagem primaria deve apresentar mecanismos que permitam a subdivisão em frações individualizadas (fracionável manualmente), sem contato do medicamento com o meio externo, de acordo com RDC n.º 80/2006. Cada subdivisão deve apresentar: nome do princípio ativo, dosagem, lote e validade. A embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa n.º 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 28	Quantidade: 42.000,0000	Unidade: CPR	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: PRATI DONADUZZI	Preço Unitário: R\$ 0,7500	Valor Total: R\$31.500,0000
-----------------	--------------------------------	---------------------	-------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------

Descrição: AZITROMICINA comprimido 500 mg - blister com 2 ou 3 comprimidos. A embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa n.º 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 29	Quantidade: 100,0000	Unidade: FR	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: PRATI DONADUZZI	Preço Unitário: R\$ 7,1400	Valor Total: R\$714,0000
-----------------	-----------------------------	--------------------	-------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------

Descrição: AZITROMICINA pó para suspensão oral 40mg/ml 600mg de suspensão. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 34	Quantidade: 700,0000	Unidade: FA	Marca: BLAU	Modelo: BLAU	Preço Unitário: R\$ 5,0900	Valor Total: R\$3.563,0000
-----------------	-----------------------------	--------------------	--------------------	---------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

Total: R\$ 483.555,8200



17/07/2025, 11:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Descrição: BENZILPENICILINA PROCAÍNA 400.000UI - acompanha diluente. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 36	Quantidade: 252.000,0000	Unidade: CPR	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 0,2500	Valor Total: R\$63.000,0000
-----------------	------------------------------------	------------------------	-------------------	--------------------	--------------------------------------	---------------------------------------

Descrição: BIPERIDENO, CLORIDRATO de, comprimido 2 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 37	Quantidade: 2.800,0000	Unidade: FR	Marca: ACHÉ	Modelo: ACHÉ	Preço Unitário: R\$ 29,0000	Valor Total: R\$81.200,0000
-----------------	----------------------------------	--------------------	--------------------	---------------------	---------------------------------------	---------------------------------------

Descrição: BUDESONIDA aerosol nasal 50 mcg/dose. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem, traduzido por tradutor oficial.

Item: 55	Quantidade: 1.680,0000	Unidade: CPR	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO	Preço Unitário: R\$ 0,5200	Valor Total: R\$873,6000
-----------------	----------------------------------	------------------------	---------------------	----------------------	--------------------------------------	------------------------------------

Descrição: CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO de, comprimido 10 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 80	Quantidade: 12.600,0000	Unidade: CPR	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: PRATI DONADUZZI	Preço Unitário: R\$ 0,6500	Valor Total: R\$8.190,0000
-----------------	-----------------------------------	------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Descrição: ERITROMICINA, ESTOLATO DE, 500 mg comprimido. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 82	Quantidade: 1.050,0000	Unidade: FR	Marca: VIDORA	Modelo: VIDORA	Preço Unitário: R\$ 13,3400	Valor Total: R\$14.007,0000
-----------------	----------------------------------	--------------------	----------------------	-----------------------	---------------------------------------	---------------------------------------

Descrição: ESPINHEIRA SANTA MAYTENUS ILICIFOLIA - TINTURA. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem, traduzido por tradutor oficial.

Item: 98	Quantidade: 420,0000	Unidade: ENV	Marca: NOVA QUIMICA	Modelo: NOVA QUIMICA	Preço Unitário: R\$ 1,5200	Valor Total: R\$638,4000
-----------------	-----------------------------	------------------------	-------------------------------	--------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------

Descrição: GLICOSAMINA, 1,5g envelope. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 104	Quantidade: 60,0000	Unidade: FR	Marca: GBIO	Modelo: GBIO	Preço Unitário: R\$ 25,9700	Valor Total: R\$1.558,2000
----------------------------	----------------------------	--------------------	--------------------	---------------------	---------------------------------------	--------------------------------------

Descrição: HIALURONATO DE SÓDIO, 0,15 solução oftálmica - 10ml. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 105	Quantidade: 50,0000	Unidade: FR	Marca: GBIO	Modelo: GBIO	Preço Unitário: R\$ 40,3200	Valor Total: R\$2.016,0000
----------------------------	----------------------------	--------------------	--------------------	---------------------	---------------------------------------	--------------------------------------

Descrição: HIALURONATO de sódio, 0,2 solução oftálmica - 10ml. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 115	Quantidade: 70,0000	Unidade: AMP	Marca: NORDISK	Modelo: NORDISK	Preço Unitário: R\$ 33,5300	Valor Total: R\$2.347,1000
----------------------------	----------------------------	------------------------	-----------------------	------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------

Total: R\$ 483.555,8200

17/07/2025, 11:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Descrição: INSULINA ASPARTE 100U/ml de análogo de insulina de ação rápida, caneta injetora descartável preenchida com 3 ml. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro do produto na Anvisa e certificado de boas práticas, fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA n460/99. Em caso do fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 116	Quantidade: 84,0000	Unidade: AMP	Marca: NORDISK	Modelo: NORDISK	Preço Unitário: R\$ 33,5300	Valor Total: R\$2.816,5200
---------------------	----------------------------	------------------------	-----------------------	------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------

Descrição: INSULINA, GLARGINA 100UI/ml, solução injetável, com 3mL sistema de aplicação (caneta injetora). A embalagem deve conter a frase: venda proibida pelo Comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 117	Quantidade: 700,0000	Unidade: FR	Marca: UNIÃO QUIMICA	Modelo: UNIÃO QUIMICA	Preço Unitário: R\$ 26,0400	Valor Total: R\$18.228,0000
---------------------	-----------------------------	--------------------	-----------------------------	------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------

Descrição: IPRATRÓPIO, BROMETO DE, aerossol 0,02 mg/dose. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 123	Quantidade: 4.200,0000	Unidade: CAP	Marca: ROCHE	Modelo: ROCHE	Preço Unitário: R\$ 1,2400	Valor Total: R\$5.208,0000
---------------------	-------------------------------	------------------------	---------------------	----------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Descrição: LEVODOPA BENSERAZIDA cápsula de liberação controlada 100mg 25mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 131	Quantidade: 90,0000	Unidade: AMP	Marca: NORDISK	Modelo: NORDISK	Preço Unitário: R\$ 285,0000	Valor Total: R\$25.650,0000
---------------------	----------------------------	------------------------	-----------------------	------------------------	--	---------------------------------------

Descrição: LIRAGLUTIDA, 6mg/ml, solução injetável. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio . Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 141	Quantidade: 420.000,0000	Unidade: CPR	Marca: NEO QUIMICA	Modelo: NEO QUIMICA	Preço Unitário: R\$ 0,1800	Valor Total: R\$75.600,0000
---------------------	---------------------------------	------------------------	---------------------------	----------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------

Descrição: METOPROLOL, SUCCINATO DE, comprimido de liberação controlada 25 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 148	Quantidade: 14.000,0000	Unidade: CPR	Marca: CRISTALIA	Modelo: CRISTALIA	Preço Unitário: R\$ 1,9400	Valor Total: R\$27.160,0000
---------------------	--------------------------------	------------------------	-------------------------	--------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------

Descrição: MORFINA, SULFATO DE, comprimido 30 mg, ação curta. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro do produto na Anvisa e certificado de boas práticas, fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA n460/99.

Item: 151	Quantidade: 30.000,0000	Unidade: CPR	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO	Preço Unitário: R\$ 0,1500	Valor Total: R\$4.500,0000
---------------------	--------------------------------	------------------------	---------------------	----------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Descrição: NITROFURANTOÍNA 100mg comprimido. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item: 153	Quantidade: 12.600,0000	Unidade: CPR	Marca: EUROFARMA	Modelo: EUROFARMA	Preço Unitário: R\$ 0,7400	Valor Total: R\$9.324,0000
---------------------	--------------------------------	------------------------	-------------------------	--------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Descrição: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE, cápsula 10 mg. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência.

Item: 156	Quantidade: 840,0000	Unidade: CAP	Marca: NEO QUIMICA	Modelo: NEO QUIMICA	Preço Unitário: R\$ 1,1900	Valor Total: R\$999,6000
---------------------	-----------------------------	------------------------	---------------------------	----------------------------	--------------------------------------	------------------------------------

Total: R\$ 483.555,8200

17/07/2025, 11:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Descrição: ÔMEGA 3 DHA VITAMINA D - VITAMINA OFTÁLMICA. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
187	420,0000	CAP	AIRELA	AIRELA	R\$ 1,3200	R\$554,4000

Descrição: SUPLEMENTO COM LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS, cápsulas. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro do Ministério da Saúde.

Total: R\$ 483.555,8200

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/07/2026**, a contar do dia **15/07/2025**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COMO A FARMÁCIA BÁSICA, PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E PARA ATENDER LIMINARES JUDICIAIS**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 002-S/2025.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. São órgãos participante a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



17/07/2025, 11:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

4. DA VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas
- 5.4.1. Por razão de interesse público;
- 5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
- 6.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- 6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Educação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
- a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).
- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



17/07/2025, 11:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.
- 10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso
- 12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.
- 12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou



17/07/2025, 11:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 002-S/2025 e seus anexos**.

13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS

Assinado de forma digital por:
Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
82328072534

Dados: 17/07/2025 10:10:52

T K MEDICAMENTOS LTDA
10.777.802/0001-66

Assinado de forma digital por:

AUGUSTO FORTUNA REBOUCAS
SOBRINHO,

04893224506

Dados: 15/07/2025 10:33:04



**SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITABUNA/BA****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
037-S/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 038-S/2025**

No dia 16 de Julho de 2025, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA**, inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n.º CEP - - Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n.º **82328072534**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA **CNPJ:** 01.148.472/0001-59

Representante: LEONARDO RANGEL CARRARO

Telefone: (11) 3831-1925

Email: contato@noroestecomercial.com.br

Endereço: Rua Potsdam, 104 - Vila Hamburguesa, São Paulo - SP - 05318-030

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
1	49,00	UND	Bergard - Bequisa	Registro ANVISA: 316060084 / Apresentação: Frasco de 1lt / Procedência: Nacional / Garantia: Do Fabricante / Validade: Conforme disponibilidade do Fabricante	R\$ 270,37	R\$13.248,13

Descrição: INSETICIDA, ORGANOFOSFORADO, PRINCÍPIO ATIVO: PIRIMIFÓS-METÍLICO, CONCENTRAÇÃO: 50 P/P, CONCENTRADO EMULSIONÁVEL, SOLÚVEL EM ÁGUA E OUTROS SOLVENTES, APLICADO EM PROCEDIMENTOS DE PULVERIZAÇÃO, TERMO NEBULIZAÇÃO (FOG) E NEBULIZAÇÃO A ULTRA BAIXO VOLUME (UBV). EMBALAGEM COM 1 LITRO.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
3	45,00	CAIXA	Blockmoll - Bequisa	Registro ANVISA: 316060090 / Apresentação: Saco de 1kg / Procedência: Nacional / Garantia: Do Fabricante / Validade: Conforme disponibilidade do Fabricante	R\$ 65,74	R\$2.958,30

Descrição: MOLUSCICIDA, INDICADO PARA CARAMUJOS (ACHATINA FULICA) E LESMAS (FAMÍLIA LIMACIDAE). COMPOSTO POR: METALDEÍDO 2,0, INGREDIENTES INERTES: 95,0. EM FORMA DE GRÂNULOS PELETIZADOS. CAIXA COM 4 PACOTES DE 250 G.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
4	240,00	CAIXA	X-Rato G - Tecnocell	Registro ANVISA: 317040064 / Apresentação: Caixa de 10 Kg, contendo 10 emb. de 1Kg / Procedência: Nacional / Garantia: Do Fabricante / Validade: Conforme disponibilidade do Fabricante	R\$ 625,45	R\$150.108,00

Descrição: RATICIDA, ANTICOAGULANTE, DE DOSE ÚNICA, A BASE DE DIFETIALONA, FORMA FÍSICA: ISCA GRANULADA, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 104653-34-1, CONCENTRAÇÃO: 0,0025 P/P. CAIXA COM 10 KG

Total: R\$ 166.314,43

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/07/2026**, a contar do dia **16/07/2025**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS PARA O DEPARTAMENTO DE**



VIGILÂNCIA EM SAÚDE, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 011-S/2025**.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o



direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá



convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas

5.4.1. Por razão de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;

6.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Saúde as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;

c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;

d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais



alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;

e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão



pelo fornecedor.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1.

10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao



cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no item 12.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 011-S/2025 e seus anexos**.

13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também



suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS

**NOROESTE COMERCIAL DE
SUPRIMENTOS LTDA**
01.148.472/0001-59

Assinado de forma digital por:
Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
82328072534

Dados: 17/07/2025 15:37:46

Assinado de forma digital por:

LEONARDO RANGEL CARRARO

31236379802

Dados: 16/07/2025 16:18:29



**SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITABUNA/BA****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
038-S/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025****PROCESSO LICITATÓRIO 038-S/2025**

No dia 17 de Julho de 2025, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA**, inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n.º CEP - - Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n.º **82328072534**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MERCOSUL AGRONEGOCIOS LTDA **CNPJ:** 11.258.338/0001-64

Representante: JHON MAYKEL SBARDELOTTO

Telefone: (45) 9942-7849

Email: mercosul.jhon@gmail.com

Endereço: EST LINHA RIO BONITO, 000 - DISTRITO SAO JOAO DO OESTE, Cascavel - PR - 85823-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: LANKRON 10	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
2	120,00	UND	ME	ROGAMA	230,99	R\$27.718,80

Descrição: INSETICIDA PIRETRÓIDE EM SUSPENSÃO LÍQUIDA, MICRO ENCAPSULADO A BASE DE LAMBDA-CIALOTRINA, CONCENTRAÇÃO DE 10 M/V QUE PROMOVE MAIOR CONTROLE DE PRAGAS RASTEIRAS E VOADORAS. FRASCO DE 1 LITRO COM AUTO DOSADOR PARA DILUIÇÃO EM ÁGUA

Total: R\$ 27.718,80

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **17/07/2026**, a contar do dia **17/07/2025**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS PARA O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 011-S/2025**.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.



3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



- 3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas
- 5.4.1. Por razão de interesse público;
- 5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
- 6.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos



fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Saúde as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).



8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1.

10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços



para o gerenciador e para os participantes.

10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as



obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no item 12.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 011-S/2025 e seus anexos**.

13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS



Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
82328072534

Dados: 17/07/2025 15:38:01

MERCOSUL AGRONEGOCIOS LTDA
11.258.338/0001-64

Assinado de forma digital por:

JHON MAYKEL SBARDELOTTO

06473594990

Dados: 17/07/2025 12:46:10



17/07/2025, 15:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço



SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039-S/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 013-S/2025



No dia 17 de Julho de 2025, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA**, inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n.º CEP -- Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n.º **82328072534**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA **CNPJ:** 22.968.511/0001-34

Representante: SANDRA DOMINGUES ALMEIDA

Telefone: (71) 3021-5981

Email: licitacao@mcs.com.br

Endereço: AV SANTIAGO DE COMPOSTELA, 351 - BROTAS, Salvador - BA - 40279-150

Item: 48	Quantidade: 900,0000	Unidade: UNIDADE	Marca: SR	Modelo: SR	Preço Unitário: R\$ 1,1800	Valor Total: R\$ 1.062,0000
----------	----------------------	------------------	-----------	------------	----------------------------	-----------------------------

Descrição: SERINGA, hipodermica, esteril, de uso unico, para uso manual, de 60 ml, sem agulha, em polipropileno, transparente, siliconizado, atoxica, apirogenica, parede uniforme, cilindro reto, anel de retencao que impeca o despreendimento do embolo, bico sem rosca que garanta conexoes seguras, flange em formato adequado, embolo com pistao lubrificado e ajustado ao cilindro, com escala de graduacao em ML, numeros e tracos legiveis. Embalagem primaria individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petalas, que garanta integridade da seringa em especial quanto a manutencao da esterilidade do conteudo de acordo com a RDC/03/2011/ANVISA; o rótulo da embalagem primaria e/ou o proprio produto deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produto, tais como: nome do fabricante, lote, data de fabricacao, data de validade da esterilizacao, nome do responsavel tecnico, registro ANVISA/MS; a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislacao que seja inerente ao mesmo. Embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA.

Total: R\$ 1.062,0000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **17/07/2026**, a contar do dia **17/07/2025**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **CONTRATAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO PENSO – PERFUROCORTANTES E AFINS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 009-S/2025**.



17/07/2025, 15:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do



17/07/2025, 15:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

edital, poderá:

- 3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou
 - 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas
 - 5.4.1. Por razão de interesse público;
 - 5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



17/07/2025, 15:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- 6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
- 6.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- 6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Saúde as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
- a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
 - c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
 - d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
 - e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do



17/07/2025, 15:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na



17/07/2025, 15:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1.

10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às



17/07/2025, 15:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no item 12.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 009-S/2025 e seus anexos**.

13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.



17/07/2025, 15:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS

**MCS ATACADISTA DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA**
22.968.511/0001-34

Assinado de forma digital por:
Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
82328072534
Dados: 17/07/2025 15:35:37

Assinado de forma digital por:
SANDRA DOMINGUES ALMEIDA

78980780559
Dados: 17/07/2025 13:58:19



17/07/2025, 15:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITABUNA/BA****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
040-S/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025****PROCESSO LICITATÓRIO 013-S/2025**

No dia 17 de Julho de 2025, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA**, inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n.º CEP -- Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n.º **82328072534**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JD SAUDE HOSPITALAR LTDA **CNPJ:** 38.471.773/0001-29

Representante: JESSICA DE JESUS NUNES

Telefone: (71) 3508-4768

Email: inicius2192ptt@gmail.com

Endereço: R PELICANO, 341 - PITANGUEIRAS, Lauro de Freitas - BA - 42701-340

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
31	255,0000	CAIXA	TECNOFIO	CONFORME EDITAL	33,0000	R\$8.415,0000

Descrição: FIO DE PARA SUTURA MONONYLON SINTETIZADO COM MATERIAL NATURAL SEDA Nº 3, filamento de Seda Natural e Trançada Agulha em aço-inox silicizada, 1/2 círculo cortante 1,7cm., filamento. Esterelizado em Raio Gama. As agulhas são inspecionadas individualmente quanto à ponta, lubrificação e fixação para garantir punção fácil e segura. Atóxico, não pirogênico, de uso único e estéril. Embalados individualmente em papel grau cirurgicos, sendo que a embalagem primária trata-se de envelope metalizado internamente, garantindo a integridade do fio. Aplicação: o fio de sutura agulhado tem como finalidade a sutura agulhada de tecidos orgânicos, auxiliando em procedimentos cirurgicos exclusivo em Odontologia prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. CAIXA: 24 unidades.

Total: R\$ 8.415,0000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **17/07/2026**, a contar do dia **17/07/2025**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **CONTRATAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO PENSO – PERFUROCORTANTES E AFINS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 009-S/2025**.



17/07/2025, 15:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



17/07/2025, 15:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- 3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas
- 5.4.1. Por razão de interesse público;
- 5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



17/07/2025, 15:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- 6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
- 6.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- 6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Saúde as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
 - a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
 - c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
 - d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
 - e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 - 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março



17/07/2025, 15:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado,



17/07/2025, 15:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

observados os requisitos do item 10.1.

10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



17/07/2025, 15:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no item 12.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 009-S/2025 e seus anexos**.

13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.



17/07/2025, 15:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS

Assinado de forma digital por:
Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
82328072534

Dados: 17/07/2025 15:35:54

JD SAUDE HOSPITALAR LTDA
38.471.773/0001-29

Assinado de forma digital por:

JESSICA DE JESUS NUNES

04537834579

Dados: 17/07/2025 13:28:59



17/07/2025, 15:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITABUNA/BA****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
041-S/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 013-S/2025**

No dia 17 de Julho de 2025, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA**, inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n.º CEP -- Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n.º **82328072534**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: EMPIRE EMPREENDIMENTOS LTDA **CNPJ:** 40.879.129/0001-36

Representante: RAFAEL ARAUJO DE ALENCAR

Telefone: (77) 3611-4261

Email: rafaalencar.empire@outlook.com

Endereço: R CAPITAO MANOEL MIRANDA, 1117 - CENTRO, Barreiras - BA - 47800-178

Item: 1	Quantidade: 400,0000	Unidade: UNIDADE	Marca: PRO-MAG	Modelo: PRO-MAG	Preço Unitário: R\$ 39,0000	Valor Total: R\$15.600,0000
---------	----------------------	------------------	----------------	-----------------	-----------------------------	-----------------------------

Descrição: AGULHA DE BIÓPSIA, aplicação tecidos moles, material aço inoxidável, centimetrada, dimensão 14 ga x 12 cm, tipo ponta ecogênica, componente automática, c/ dois modos de disparo, componente 1 c/ estilete interno, componente 2 avanço de 2,5 cm, característica adicional p/ lesões calcificadas ou fibrosas, tipo uso descartável, esterilidade estéril. Agulha de Biópsia Pro-MagTM Ultra I e 2.5. (PEÇA DE REPOSIÇÃO).

Item: 2	Quantidade: 480,0000	Unidade: UNIDADE	Marca: PRO-MAG	Modelo: PRO-MAG	Preço Unitário: R\$ 39,0000	Valor Total: R\$18.720,0000
---------	----------------------	------------------	----------------	-----------------	-----------------------------	-----------------------------

Descrição: AGULHA DE BIÓPSIA, aplicação tecidos moles, material aço inoxidável, centimetrada, dimensão 18 ga x 25 cm, tipo ponta ecogênica, componente automática, c/ dois modos de disparo, componente 1 c/ estilete interno, componente 2 avanço de 2,5 cm, característica adicional p/ lesões calcificadas ou fibrosas, tipo uso descartável, esterilidade estéril. Agulha de Biópsia Pro-MagTM Ultra I e 2.5. (PEÇA DE REPOSIÇÃO).

Item: 3	Quantidade: 6,0000	Unidade: CAIXA	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 8,5000	Valor Total: R\$51,0000
---------	--------------------	----------------	--------------	---------------	----------------------------	-------------------------

Descrição: AGULHA DESCARTÁVEL, material tubo aço inoxidável, número 13 x 3,8 aplicação c/ protetor plástico, ident. cor universal, tipo hipodérmica, tipo bisel curto, trifacetado, com paredes finas, esterilidade estéril, descartável, atóxica, siliconizada. CAIXA COM 100 UNIDADES.

Item: 4	Quantidade: 33.200,0000	Unidade: UNIDADE	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 0,0300	Valor Total: R\$996,0000
---------	-------------------------	------------------	--------------	---------------	----------------------------	--------------------------

Descrição: AGULHA HIPODÉRMICA, 13 x 4,5 descartável, estéril, atóxica, apirrogênica, cânula em aço inox, cilíndrica, reta, oca, siliconizada, com bisel tri facetado, afiado, rígido e centralizado; canhão em polipropileno e que permita encaixe perfeito; protetor em polipropileno, sem rachaduras e bem acoplado ao canhão. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, com abertura em pétala, com dados de identificação, procedência, data, tipo de esterilização, prazo de validade e Registro no Ministério da Saúde. Validade mínima de 03 anos.

Item: 5	Quantidade: 34.350,0000	Unidade: UNIDADE	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 0,0300	Valor Total: R\$1.030,5000
---------	-------------------------	------------------	--------------	---------------	----------------------------	----------------------------

Descrição: AGULHA HIPODÉRMICA, 20 x 5,5, descartável, estéril, atóxica, apirrogênica, cânula em aço inox, cilíndrica, reta, oca, siliconizada, com bisel tri facetado, afiado, rígido e centralizado, canhão em polipropileno e que permita encaixe perfeito, protetor em polipropileno, sem rachaduras e bem acoplado ao canhão. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação.

Item: 6	Quantidade: 5.800,0000	Unidade: UNIDADE	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 0,0300	Valor Total: R\$174,0000
---------	------------------------	------------------	--------------	---------------	----------------------------	--------------------------

Total: R\$ 270.829,9000



17/07/2025, 15:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Descrição: AGULHA HIPODÉRMICA 25 x 7, material corpo em aço inóx siliconizado, tipo ponta bisel curto trifacetado, tipo conexão conector em plástico luer, características adicionais protetor plástico, uso estéril, descartável, tipo embalagem embalagem individual.

Item: 7	Quantidade: 1.800,0000	Unidade: UNIDADE	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 0,0300	Valor Total: R\$54,0000
----------------	----------------------------------	----------------------------	---------------------	----------------------	--------------------------------------	--------------------------------

Descrição: AGULHA HIPODÉRMICA, 25 x 8, descartável, estéril, atóxica, apirrogênica, cânula em aço inox, cilíndrica, reta, oca, siliconizada, com bisel tri facetado, afiado, rígido e centralizado, canhão em polipropileno e que permita encaixe perfeito, protetor em polipropileno, sem rachaduras e bem acoplado ao canhão Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde Validade mínima de 03 anos.

Item: 8	Quantidade: 115.700,0000	Unidade: UNIDADE	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 0,0300	Valor Total: R\$3.471,0000
----------------	------------------------------------	----------------------------	---------------------	----------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Descrição: AGULHA HIPODÉRMICA, 30 x 7, descartavel, esteril, atoxica, apirogenica, canula em aco inox, cilíndrica, reta, oca, siliconizada, com bisel trifacetado, afiado, rígido e centralizado, canhao em polipropileno e que permita encaixe perfeito, protetor em polipropileno, sem rachaduras e bem acopladoao canhao. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, procedencia, data de fabricacao, tipo de esterilizacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.

Item: 9	Quantidade: 82.300,0000	Unidade: UNIDADE	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 0,0300	Valor Total: R\$2.469,0000
----------------	-----------------------------------	----------------------------	---------------------	----------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Descrição: AGULHA HIPODÉRMICA, 30 x 8, descartavel, esteril, atoxica, apirogenica, canula em aco inox, cilíndrica, reta, oca, siliconizada, com biseltrifacetado, afiado, rígido e centralizado, canhao em polipropileno e que permita encaixe perfeito, protetor em polipropileno, sem rachaduras e bem acopladoaocanhao. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, procedencia, data de fabricacao, tipo de esterilizacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.

Item: 10	Quantidade: 11.300,0000	Unidade: UNIDADE	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 0,0300	Valor Total: R\$339,0000
---------------------------	-----------------------------------	----------------------------	---------------------	----------------------	--------------------------------------	------------------------------------

Descrição: AGULHA, TIPO AGULHA HIPODÉRMICA, TAMANHO 40 X 12, material corpo em aço inóx siliconizado, tipo ponta bisel curto trifacetado, tipo conexão conector em plástico luer, características adicionais protetor plástico, uso estéril, descartável, tipo embalagem embalagem individual.

Item: 11	Quantidade: 115,0000	Unidade: UNIDADE	Marca: ABC INSTRUMENTOS	Modelo: ABC INSTRUMENTOS	Preço Unitário: R\$ 5,5000	Valor Total: R\$632,5000
---------------------------	--------------------------------	----------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------

Descrição: CABO, para bisturi, n. 03, em aco inoxidavel, para laminas de n. 10 a 17, com 12 cm de comprimento. Embalagem individual, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao e registro no Ministerio da Saude.

Item: 12	Quantidade: 59,0000	Unidade: UNIDADE	Marca: ABC INSTRUMENTOS	Modelo: ABC INSTRUMENTOS	Preço Unitário: R\$ 6,0000	Valor Total: R\$354,0000
---------------------------	----------------------------	----------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------

Descrição: CABO, para bisturi, n. 04, em aco inoxidavel, para laminas de n. 18 a 24, com 12 cm de comprimento. Embalagem individual, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao e registro no Ministerio da Saude.

Item: 13	Quantidade: 2.016,0000	Unidade: UNIDADE	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 0,3000	Valor Total: R\$604,8000
---------------------------	----------------------------------	----------------------------	---------------------	----------------------	--------------------------------------	------------------------------------

Descrição: CATETER, jelco, de teflon, esteril, descartavel, flexivel, n. 14G. Embalagem individual, em blister rigido e papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, procedencia, data de fabricacao, tipo de esterilizacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.

Item: 14	Quantidade: 2.916,0000	Unidade: UNIDADE	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 0,2500	Valor Total: R\$729,0000
---------------------------	----------------------------------	----------------------------	---------------------	----------------------	--------------------------------------	------------------------------------

Descrição: CATETER, jelco, de teflon, esteril, descartavel, flexivel, n. 16G. Embalagem individual, em blister rigido e papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, procedencia, data de fabricacao, tipo de esterilizacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.

Item: 15	Quantidade: 16.016,0000	Unidade: UNIDADE	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 0,2000	Valor Total: R\$3.203,2000
---------------------------	-----------------------------------	----------------------------	---------------------	----------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Total: R\$ 270.829,9000

17/07/2025, 15:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Descrição: CATETER, jelco, de teflon, esteril, descartavel, flexivel, n. 18G. Embalagem individual, em blister rigido e papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, procedencia, data de fabricacao, tipo de esterilizacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.

Item: 16	Quantidade: 40.430,0000	Unidade: UNIDADE	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 0,0400	Valor Total: R\$1.617,2000
--------------------	-----------------------------------	----------------------------	---------------------	----------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Descrição: CATETER, jelco, de teflon, esteril, descartavel, flexivel, n. 20G. Embalagem individual, em blister rigido e papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, procedencia, data de fabricacao, tipo de esterilizacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.

Item: 17	Quantidade: 44.720,0000	Unidade: UNIDADE	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 0,2000	Valor Total: R\$8.944,0000
--------------------	-----------------------------------	----------------------------	---------------------	----------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Descrição: CATETER, jelco, de teflon, esteril, descartavel, flexivel, n. 22G. Embalagem individual, em blister rigido e papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificacao, procedencia, data de fabricacao, tipo de esterilizacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.

Item: 18	Quantidade: 44.820,0000	Unidade: UNIDADE	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 0,2000	Valor Total: R\$8.964,0000
--------------------	-----------------------------------	----------------------------	---------------------	----------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Descrição: CATETER, jelco, de teflon, esteril, descartavel, flexivel, n. 24G. Embalagem individual, em blister rigido e papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, procedencia, data de fabricacao, tipo de esterilizacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.

Item: 19	Quantidade: 12,0000	Unidade: CAIXA	Marca: SHALON	Modelo: SHALON	Preço Unitário: R\$ 22,0000	Valor Total: R\$264,0000
--------------------	----------------------------	--------------------------	----------------------	-----------------------	---------------------------------------	------------------------------------

Descrição: FIO DE SUTURA MONOCRYL 3.0 COM AGULHA 3/8 DE 3,0 CM. Embalagem caixa com 24 unidades, embalados individualmente, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.

Item: 20	Quantidade: 36,0000	Unidade: CAIXA	Marca: SHALON	Modelo: SHALON	Preço Unitário: R\$ 22,0000	Valor Total: R\$792,0000
--------------------	----------------------------	--------------------------	----------------------	-----------------------	---------------------------------------	------------------------------------

Descrição: FIO DE SUTURA MONOCRYL 4.0 COM AGULHA 3/8 DE 3,0 CM. Embalagem caixa com 24 unidades, embalados individualmente, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.

Item: 22	Quantidade: 201,0000	Unidade: CAIXA	Marca: SHALON	Modelo: SHALON	Preço Unitário: R\$ 22,0000	Valor Total: R\$4.422,0000
--------------------	--------------------------------	--------------------------	----------------------	-----------------------	---------------------------------------	--------------------------------------

Descrição: FIO de sutura mononylon nº 3.0 c/ agulha 1.7 mm - para uso odontológico, catepute, cromado, absorvível, agulhado 5.0. Embalagem caixa com 24 unidades, embalados individualmente, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.

Item: 23	Quantidade: 36,0000	Unidade: CAIXA	Marca: SHALON	Modelo: SHALON	Preço Unitário: R\$ 150,0000	Valor Total: R\$5.400,0000
--------------------	----------------------------	--------------------------	----------------------	-----------------------	--	--------------------------------------

Descrição: FIO DE SUTURA VICRYL 2,0 COM AGULHA 3/8 DE 3,0 CM. Embalagem caixa com 24 unidades, embalados individualmente, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro do Ministério da Saúde.

Item: 24	Quantidade: 36,0000	Unidade: CAIXA	Marca: SHALON	Modelo: SHALON	Preço Unitário: R\$ 150,0000	Valor Total: R\$5.400,0000
--------------------	----------------------------	--------------------------	----------------------	-----------------------	--	--------------------------------------

Descrição: FIO DE SUTURA VICRYL 3,0 COM AGULHA 3/8 DE 3,0 CM. Embalagem caixa com 24 unidades, embalados individualmente, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro do Ministério da Saúde.

Item: 25	Quantidade: 72,0000	Unidade: CAIXA	Marca: SHALON	Modelo: SHALON	Preço Unitário: R\$ 22,0000	Valor Total: R\$1.584,0000
--------------------	----------------------------	--------------------------	----------------------	-----------------------	---------------------------------------	--------------------------------------

Descrição: Fio mononylon nº 1.0 para sutura com agulha. Embalagem caixa com 24 unidades, embalados individualmente, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.

Item: 26	Quantidade: 244,0000	Unidade: CAIXA	Marca: SHALON	Modelo: SHALON	Preço Unitário: R\$ 22,0000	Valor Total: R\$5.368,0000
--------------------	--------------------------------	--------------------------	----------------------	-----------------------	---------------------------------------	--------------------------------------

Total: R\$ 270.829,9000

17/07/2025, 15:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Descrição: Fio mononylon nº 2.0 para sutura com agulha. Embalagem caixa com 24 unidades, embalados individualmente, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.

Item: 27	Quantidade: 24,0000	Unidade: CAIXA	Marca: SHALON	Modelo: SHALON	Preço Unitário: R\$ 26,0000	Valor Total: R\$624,0000
--------------------	-------------------------------	--------------------------	----------------------	-----------------------	---------------------------------------	------------------------------------

Descrição: FIO, para sutura, catgut cromado n. 3-0, fio com 70 cm de comprimento, agulha de 3,0 cm e 3/8 circulo, cilíndrica, para cirurgia gastrointestinal. Embalagem caixa com 24 unidades, embalados individualmente, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro do Ministério da Saúde.

Item: 28	Quantidade: 168,0000	Unidade: CAIXA	Marca: SHALON	Modelo: SHALON	Preço Unitário: R\$ 24,0000	Valor Total: R\$4.032,0000
--------------------	--------------------------------	--------------------------	----------------------	-----------------------	---------------------------------------	--------------------------------------

Descrição: FIO, para sutura, em nylon monofilamentar preto, n. 4-0, fio com 40 cm de comprimento, com agulha 3/8 - 2 ou 2,5cm triangular cuticular. Embalagem caixa com 24 unidades, embalados individualmente, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.

Item: 29	Quantidade: 210,0000	Unidade: CAIXA	Marca: SHALON	Modelo: SHALON	Preço Unitário: R\$ 20,0000	Valor Total: R\$4.200,0000
--------------------	--------------------------------	--------------------------	----------------------	-----------------------	---------------------------------------	--------------------------------------

Descrição: FIO, para sutura, em nylon monofilamentar preto, n. 3-0, fio com 45 cm de comprimento, com agulha de 3,0cm e 3/8 de circulo, triangular. Embalagem caixa com 24 unidades, embalados individualmente, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.

Item: 30	Quantidade: 220,0000	Unidade: CAIXA	Marca: SHALON	Modelo: SHALON	Preço Unitário: R\$ 20,0000	Valor Total: R\$4.400,0000
--------------------	--------------------------------	--------------------------	----------------------	-----------------------	---------------------------------------	--------------------------------------

Descrição: FIO, PARA SUTURA, mononylon preto nº 0 fio com 45cm de comprimento com agulha 2,0cm. Embalagem caixa com 24 unidades, embalados individualmente, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.

Item: 32	Quantidade: 270,0000	Unidade: CAIXA	Marca: SHALON	Modelo: SHALON	Preço Unitário: R\$ 0,1400	Valor Total: R\$37,8000
--------------------	--------------------------------	--------------------------	----------------------	-----------------------	--------------------------------------	--------------------------------

Descrição: FIO DE SUTURA MONONYLON N 3- 0 C/ AGULHA, 135°, 20mm, CILINDRICA. Embalagem: envelope individual, em papel aluminizado ou papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala, Apresentação em Caixa com 24 unidades (mínimo), com dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.

Item: 33	Quantidade: 1.540,0000	Unidade: CAIXA	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 16,0000	Valor Total: R\$24.640,0000
--------------------	----------------------------------	--------------------------	---------------------	----------------------	---------------------------------------	---------------------------------------

Descrição: LAMINA DE BISTURI NUMERO 10, descartavel, esteril, em acoinoxidavel, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrao. Embalagem: caixa com 100 unidades individuais, em papel laminado, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.

Item: 34	Quantidade: 1.540,0000	Unidade: CAIXA	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 16,0000	Valor Total: R\$24.640,0000
--------------------	----------------------------------	--------------------------	---------------------	----------------------	---------------------------------------	---------------------------------------

Descrição: LAMINA DE BISTURI NUMERO 11, descartável, estéril, em aço inoxidável, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão Embalagem: caixa com 100 unidades individuais, em papel laminado, abertura em pétala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.

Item: 35	Quantidade: 1.540,0000	Unidade: CAIXA	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 16,0000	Valor Total: R\$24.640,0000
--------------------	----------------------------------	--------------------------	---------------------	----------------------	---------------------------------------	---------------------------------------

Descrição: LAMINA DE BISTURI NUMERO 15, descartável, estéril, em aço inoxidável, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão Embalagem: caixa com 100 unidades individuais, em papel laminado, abertura em pétala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.

Item: 36	Quantidade: 1.202,0000	Unidade: CAIXA	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 16,0000	Valor Total: R\$19.232,0000
--------------------	----------------------------------	--------------------------	---------------------	----------------------	---------------------------------------	---------------------------------------

Descrição: LAMINA DE BISTURI NUMERO 21, descartavel, esteril, em acoinoxidavel, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrao. Embalagem: caixa com 100 unidades individuais, em papel laminado, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.

Total: R\$ 270.829,9000

17/07/2025, 15:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Item: 37	Quantidade: 1.134,0000	Unidade: CAIXA	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 16,0000	Valor Total: R\$18.144,0000
Descrição: LAMINA DE BISTURI NUMERO 24, descartável, estéril, em aço inoxidável, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão Embalagem: caixa com 100 unidades individuais, em papel laminado, abertura em pétala Na embalagem devera estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.						
Item: 38	Quantidade: 17.990,0000	Unidade: UNIDADE	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 0,0900	Valor Total: R\$1.619,1000
Descrição: SCALPE para puncao venosa, com borboleta e agulha, esteril, descartavel, n. 19. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e/ou filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, procedencia, data de fabricacao, tipo de esterilizacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.						
Item: 39	Quantidade: 23.040,0000	Unidade: UNIDADE	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 0,0900	Valor Total: R\$2.073,6000
Descrição: SCALPE, para puncao venosa, com borboleta e agulha, esteril, descartavel, n. 21. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e/ou filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, procedencia, data de fabricacao, tipo de esterilizacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.						
Item: 40	Quantidade: 10.300,0000	Unidade: UNIDADE	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 0,0900	Valor Total: R\$927,0000
Descrição: SCALPE para punção venosa, com borboleta e agulha, estéril, descartável , n. 23. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.						
Item: 41	Quantidade: 1.700,0000	Unidade: UNIDADE	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 0,0900	Valor Total: R\$153,0000
Descrição: SCALPE para punção venosa, com borboleta e agulha, estéril, descartável, n. 25. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.						
Item: 42	Quantidade: 29.270,0000	Unidade: UNIDADE	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 0,0600	Valor Total: R\$1.756,2000
Descrição: SERINGA de 1,0 ml com agulha 13 x 4,5 cm - descartável, estéril, em polipropileno, transparente, atóxica, apirogênica, cilindro reto, siliconizado, parede uniforme, com escala de graduação em ml, números e traços legíveis, com anel de retenção que impeça o desprendimento do embolo do cilindro, bico sem rosca e que garanta conexões seguras, flange com formato adequado, embolo com pistão lubrificado e ajustado ao cilindro. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Validade mínima de 02 anos.						
Item: 43	Quantidade: 83.500,0000	Unidade: UNIDADE	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 0,0300	Valor Total: R\$2.505,0000
Descrição: SERINGA de 3,0 ml, descartável, estéril, em polipropileno, transparente, atóxica, apirogenica, cilindro reto, siliconizada, parede uniforme, com escala de graduação em ml, números e tracoslegíveis, com anel de retenção o que impeca o desprendimento do embolo do cilindro, bico sem rosca e que garanta conexoes seguras, flange com formato adequado, embolo com pistao lubrificado e ajustado ao cilindro. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.						
Item: 44	Quantidade: 91.250,0000	Unidade: UNIDADE	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 0,0800	Valor Total: R\$7.300,0000
Descrição: SERINGA de 5,0 ml, descartavel, esteril, em polipropileno, transparente, atoxica, apirogenica, cilindro reto, siliconizado, parede uniforme, com escala de graduacao em ml, numeros e tracoslegíveis, com anel de retenca o que impeca o desprendimento do embolo do cilindro, bico sem rosca e que garanta conexoes seguras, flange com formato adequado, embolo com pistao lubrificado e ajustado ao cilindro. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.						
Item: 45	Quantidade: 92.150,0000	Unidade: UNIDADE	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 0,1200	Valor Total: R\$11.058,0000

Total: R\$ 270.829,9000



17/07/2025, 15:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Descrição: SERINGA de 10 ml, descartável, esteril, em polipropileno, transparente, atóxica, apirrogênica, cilindro reto, siliconizado, parede uniforme, com escala de graduação em ml, números e traços legíveis, com anel de retenção que impeça o desprendimento do êmbolo do cilindro, bico sem rosca e que garanta conexões seguras, flange com formato adequado, êmbolo com pistão lubrificado e ajustado ao cilindro. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
46	84.500,0000	UNIDADE			0,1500	R\$12.675,0000

Descrição: SERINGA de 20 ml, descartável, esteril, em polipropileno, transparente, atóxica, apirrogênica, cilindro reto, siliconizado, parede uniforme, com escala de graduação em ml, números e traços legíveis, com anel de retenção que impeça o desprendimento do êmbolo do cilindro, bico sem rosca e que garanta conexões seguras, flange com formato adequado, êmbolo com pistão lubrificado e ajustado ao cilindro. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
47	25.000,0000	UNIDADE			0,4500	R\$11.250,0000

Descrição: SERINGA de 60 ml, sem agulha, bico tipo cateter, descartável, esteril, em polipropileno, transparente, atóxica, apirrogênica, cilindro reto, siliconizado, parede uniforme, com escala de graduação em ml, números e traços legíveis, com anel de retenção que impeça o desprendimento do êmbolo do cilindro, bico sem rosca e que garanta conexões seguras, flange com formato adequado, êmbolo com pistão lubrificado e ajustado ao cilindro. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso: dados de identificação do produto, origem, lote e data de fabricação, prazo de validade, tipo de esterilização e registro no Ministério da Saúde.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
49	32.700,0000	UNIDADE			0,1000	R\$3.270,0000

Descrição: SERINGA, de insulina, descartável, de uso único, atóxica, com escala graduada de 1 em 1 unidades, sem espaço morto, e com capacidade para até 100 unidades de insulina; seringa com dispositivo de segurança; agulha fixa de 13mm de comprimento x 0,3 mm de diâmetro, descartável, confeccionada em aço inoxidável. Embalagem primária acondicionada de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica aséptica; conforme RDC 185/2001; o rótulo da embalagem primária e/ou o próprio produto deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade do produto, data da esterilização, validade da esterilização, nome do responsável técnico, registro ANVISA/MS; a embalagem secundária deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislação que seja inerente ao mesmo. Embalagem primária e secundária rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: FAVA	Modelo: FAVA	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
50	2,0000	UNIDADE			30,0000	R\$60,0000

Descrição: Seringa, material aço inoxidável, tipo uso autoclavável, capacidade 1,80, características adicionais retrocarga, tipo carpule, aplicação: refluxo tradicional.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
51	1.500,0000	UNIDADE			0,1000	R\$150,0000

Descrição: Seringa, material polipropileno transparente (plástico), 1 mL, características adicionais c/agulha 25 x 7, êmbolo c/ ponta de borracha siliconizada, graduação firme e perfeitamente legível, tipo uso descartável, estéril.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
52	2.600,0000	UNIDADE			0,1000	R\$260,0000

Descrição: SERINGA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 3 ml, características adicionais c/agulha 30x7, êmbolo c/ ponta de borracha siliconizada, graduação firme e perfeitamente legível, tipo uso descartável, estéril.

Total: R\$ 270.829,9000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **17/07/2026**, a contar do dia **17/07/2025**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente



17/07/2025, 15:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

ao Contratação de Empresa para futura **CONTRATAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO PENSO – PERFUROCORTANTES E AFINS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 009-S/2025**.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



17/07/2025, 15:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do



17/07/2025, 15:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas

5.4.1. Por razão de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;

6.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Saúde as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;

c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação



17/07/2025, 15:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;

d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;

e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



17/07/2025, 15:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- 10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1.
- 10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



17/07/2025, 15:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no item 12.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 009-S/2025 e seus anexos**.



17/07/2025, 15:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS

Assinado de forma digital por:
Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
82328072534

Dados: 17/07/2025 15:36:09

EMPIRE EMPREENDIMENTOS LTDA
40.879.129/0001-36

Assinado de forma digital por:

RAFAEL ARAUJO DE ALENCAR

05452445528

Dados: 17/07/2025 11:13:38





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E
HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 081-S/2024

DISPENSA DE VALOR: 001-S/2025

OBJETO DE CONTRATAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E/OU CONTROLE DE QUALIDADE, DESTINADOS ÀS SALAS DE RAIOS-X, MAMOGRAFIA E DENSITOMETRIA ÓSSEA

Assunto – Decisão da Análise da Proposta de Preço e da Documentação de Habilitação

A Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna/BA, torna público o RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO, conforme avaliação realizada pela Comissão, instituída pela PORTARIA SESAU nº 005/2025, de 30 de maio de 2025. Após a análise dos documentos apresentados, a empresa ASPR – ASSESSORIA E SERVIÇOS EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA - inscrita no CNPJ Nº 03.241.931/0001-70, foi considerada habilitada por atender integralmente aos requisitos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta. Assim, o processo seguirá para a fase de homologação e adjudicação.

A íntegra da decisão está disponível no site oficial do município (<https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter>) e pode ser solicitada pelo e-mail lcsaudeitabuna@gmail.com ou retirada presencialmente na Secretaria de Saúde de Itabuna, na sala do Departamento de Licitações e Contratos, situada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110 - Centro, 1º andar, Itabuna/BA, em dias úteis, no horário de expediente.

ITABUNA-BA, 17 de julho de 2025. Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna/BA.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Licitação e Compras

RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS NAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 052-S/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº: 005-S/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CÂMARAS DE ARMAZENAMENTO DE IMUNIZANTES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPARAÇÃO, EM ATENDIMENTO À NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABUNA.

A Comissão de Contratação torna público a quem possa interessar, a relação das empresas que participaram do processo em epígrafe, com suas respectivas propostas e classificação, em atendimento ao estabelecido no Art. 10 do Decreto nº 15.931/2024.

EMPRESAS PARTICIPANTES	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	CLASSIFICAÇÃO
D M IMAGEM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 45.000,00	1º COLOCADA

Itabuna, 17 de julho de 2025

JOANNE PEREIRA GOMES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Itabuna**EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE N.º 012/2025**

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito - Autoridade de Trânsito da Prefeitura Municipal de Itabuna e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Itabuna - Jari / Itabuna - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

Movimento entre: 17/06/2025 até 09/07/2025

NR AIT	PLACA	DT. AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO	LOCAL
AG00143613	DIK4H45	17/01/2025	76332	AVENIDA FERNANDO CORDIER CENTRO
RT00032042	EOD8D63	23/12/2023	74630	AVENIDA AZIZ MARON N1117
AG00159214	JOK7B53	13/04/2025	54521	RUA ALMIRANTE TAMANDARE, CENTRO
AG00151433	JSL1587	09/01/2025	76331	AVENIDA AMELIA AMADO / CENTRO COMERCIAL
AG00140895	JST4160	16/01/2025	61220	RUA DALILA PAGANELLI. CENTRO
RT00071734	LUR7E41	29/12/2024	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00131564	NYH3839	28/12/2024	73232	AV JOSE SOARES PINHEIRO
AG00136681	NZJ4360	11/01/2025	51852	AVENIDA AMELIA AMADO N132B
RT00071925	OKM9038	01/01/2025	74550	AV JS PINHEIRO N1328
AG00145842	OLG5413	08/01/2025	60174	AVENIDA AZIZ MARON -GOES CALMON
AG00140897	OUJ6196	16/01/2025	61220	RUA DALILA PAGANELLI. CENTRO
AG00139493	OUV8567	27/01/2025	61220	AVENIDA CINQUENTENARIO, CENTRO .
AG00158120	PFV6J71	22/04/2025	54870	AVENIDA CINQUENTENARIO 622 CENTRO
RT00078394	PJJ9626	04/05/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00152943	PJK4553	21/01/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO
RT00076902	PKJ9782	20/03/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00141578	PKN7259	07/01/2025	61220	AV AMELIA AMADO
AG00145653	PKR7J79	06/01/2025	73400	AVENIDA CINQUENTENARIO
AG00139542	PKS0107	20/01/2025	53800	PRACA PROFESSOR OLINTO LEONE
118525	PLL6I05	15/01/2025	73400	916 CENTRO
AG00145668	PLM5J41	14/01/2025	76332	AVENIDA AMELIA AMADO



AG00150388	PPA9E39	03/02/2025	61220	AV DO CINQUENTENARIO BAIRRO CENTRO
AG00145828	QTY9J74	06/01/2025	55412	AVENIDA COMENDADOR FIRMINO ALVES, 212-CENTRO
RT00077782	RCO0F44	18/04/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00136795	RCW8H51	06/01/2025	72690	RUA ADOLFO MARON
AG00152906	RPJ8H12	17/01/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO
AG00144669	RPV3D67	20/01/2025	55412	AVENIDA COMENDADOR FIRMINO ALVES, CENTRO
AG00145841	RPX2A66	08/01/2025	61220	AVENIDA JURACY MAGALHAES, 172 -CENTRO
RT00046572	RVA5B23	02/04/2024	74630	AVENIDA AMELIA AMADO, PROX. AO HORTIFRUTI
AG00144213	SJR4I49	28/01/2025	61220	AVENIDA FIRMINO ALVES CENTRO
AG00142933	SJS6H03	07/01/2025	61220	AVENIDA CINQUENTENARIO, CENTRO
AG00155575	SJV2G19	25/04/2025	55412	RUA MIGUEL CALMON 79 CENTRO
AG00144057	SKL9F45	21/04/2025	70481	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO
AG00144056	SKL9F45	21/04/2025	73400	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
51852	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança
53800	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m de alinhamento da via transversal
54521	Estacionar no passeio
54870	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla
55412	Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo
60174	Executar operação de retorno passando por cima de canteiro de divisor de pista
72690	Em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa do ciclomotor
73232	Dirigir o veículo transportando animais à sua esquerda ou entre os braços e pernas
73400	Dirigir o veículo usando calçado que não se firme nos pés/ comprometa utiliz pedais
74550	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
74630	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%
55412	Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo
54521	Estacionar no passeio
55412	Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo
54870	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla
74630	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%
51852	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança
72690	Em movimento, deixar de manter acesa luz baixa do ciclomotor
70481	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/ capacete
53800	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal
74550	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
72690	Em movimento de dia, deixar de manter acesa luz baixa de motocicletas/motonetas/ciclomotores



60174	Executar operação de retorno passando por cima de canteiro de divisor de pista
61220	Deixar de dar preferência a pedestre/veic ão motorizado na faixa a ele destinada
70481	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/ capacete
76332	Dirigir veículo manuseando telefone celular
76331	Dirigir veículo segurando telefone celular
61220	Deixar de dar preferência a pedestre/veic não motorizado na faixa a ele destinada
73232	Dirigir o veículo transport animais à sua esquerda ou entre os braços e pernas
73400	Dirigir o veíc usando calçado que ão se firme nos pés/comprometa utiliz pedais
73232	Dirigir o veículo transport animais à sua esquerda ou entre os braços e pernas
73400	Dirigir o veíc usando calçado que ão se firme nos pés/comprometa utiliz pedais

Itabuna, 10 de Julho de 2025

FERNANDO BENIGNO DA SILVA BRANDÃO



Prefeitura Municipal de Itabuna

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 017/2025 A SETTRAN – Secretaria de Transporte e Trânsito da Prefeitura Municipal de Itabuna e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Itabuna.

Movimento entre: 08/07/2025 até 09/07/2025

NR AIT	PLACA	DT. AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO	LOCAL
RT00080079	AND4B77	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160526	AQW9520	01/07/2025	76332	AV MANOEL CHAVES, JARDIM PRIMAVERA
AG00160641	AYI2433	03/07/2025	76332	AV. AMELIA AMADO, 566 - CENTRO
RT00080204	BBJ0E25	06/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080205	BEP5J74	06/07/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159779	BEV8A24	07/07/2025	66372	RUA MONSENHOR MOISES BAIRRO DO PONTALZINHO
RT00079922	BKO4D44	28/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
VM00148150	BPU2892	04/07/2025	73662	AVENIDA PRINCESA ISABEL BAIRRO SAO CAETANO
RT00080188	BYT8476	06/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079905	BYT8476	28/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00161258	BZF5168	03/07/2025	66371	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO
AG00161259	BZF5168	03/07/2025	65992	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO
AG00161257	BZF5168	03/07/2025	73400	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO
RT00080212	CDO9258	06/07/2025	74710	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079953	CHH8E28	29/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159179	CLL9200	02/07/2025	51851	AVENIDA AMELIA AMADO N200
RT00079907	CQI3847	28/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00159948	CUC5680	30/06/2025	61220	PROLONGAMENTO DA AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO COMERCIAL
RT00079909	CXY3703	28/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080009	CZE8G28	30/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079944	DKY5G33	29/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00150670	DMP5B78	01/07/2025	76331	AVENIDA INACIO TOSTA FILHO BAIRRO CENTRO
RT00080053	DMW3G63	02/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451



RT00080159	DPB0H24	05/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00163304	DPR6H44	26/06/2025	51851	AVENIDA FERNANDO CORDIER / CENTRO
RT00080194	DRK3096	06/07/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
VM00148151	DRL7626	04/07/2025	51851	AVENIDA JURACY MAGALHAES
RT00080061	DRO3E93	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160829	DVT3J22	01/07/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO
AG00158873	DZH7078	01/07/2025	76331	AV.AMELIA AMADO .CENTRO COMERCIAL
AG00163721	EBH4B89	02/07/2025	60501	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO
AG00158445	EBH4B89	02/07/2025	73400	AVENIDA AMELIA AMADO/CENTRO/SENTIDO RODOVIARIA
AG00156780	ECY1F53	03/07/2025	76331	AV. AMELIA AMADO CENTRO COMERCIAL
AG00159280	ELJ3A98	03/07/2025	51851	AVENIDA AMELIA AMADO, SANTO ANTONIO
AG00159379	EUQ3D30	30/06/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO. CENTRO.
RT00080034	FAB5B95	01/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080013	FAF6253	30/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079943	FDZ4A33	29/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00159174	FJD7508	02/07/2025	51852	AVENIDA PRINCESA ISABEL
RT00080155	FKM1D75	05/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079997	FQI6A11	30/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080156	FSV0H52	05/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080088	FTZ4D33	03/07/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159053	FZK6C52	03/07/2025	59910	AVENIDA MANOEL SOUZA CHAVES, JACANA
AG00160943	GBM9C67	01/07/2025	51851	AVENIDA ILHEUS NUMERO 29 CENTRO
AG00161026	GEN7H79	30/06/2025	76332	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO
RT00079929	GHW6B57	28/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159377	GSP7566	30/06/2025	76331	AVENIDA AMELIA AMADO. CENTRO.
RT00080112	GVN9F32	03/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079914	HBU9I56	28/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079897	HDB3473	28/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00158878	HEC0I76	01/07/2025	55411	RUA ADOLFO LEITE. CENTRO.
RT00080189	HER9G37	06/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079931	HFC9E09	28/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079934	HFF7B39	28/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00161407	HIH4H12	03/07/2025	76331	AV AMELIA AMADO, CENTRO
AG00157500	HIJ3563	01/07/2025	51851	AV AMELIA AMADO, CENTRO COMERCIAL
AG00158449	HKF2A78	02/07/2025	51851	AVENIDA AMELIA AMADO/CENTRO/SENTIDO RODOVIARIA
VM00148149	IAD5F68	04/07/2025	51852	AVENIDA PRINCESA ISABEL BAIRRO SAO CAETANO
RT00080019	IAG1B39	01/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515



RT00080181	IQR3A58	05/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00157878	IWG0B09	01/07/2025	76331	AVENIDA PRINCESA ISABEL
RT00079952	JLW0E90	29/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00017930	JLW7691	07/07/2025	51851	AVENIDA AMELIA AMADO
AG00157876	JME0825	01/07/2025	59910	AVENIDA MANOEL SOUZA CHAVES
RT00079908	JMR3B90	28/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00156777	JMX4661	03/07/2025	51851	AV. AMELIA AMADO CENTRO COMERCIAL
RT00079924	JMX6777	28/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079906	JNY2A69	28/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00157873	JOB5160	01/07/2025	59910	AVENIDA MANOEL SOUZA CHAVES
RT00080003	JOE7319	30/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079954	JOK7101	29/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00162119	JON6B21	19/06/2025	51851	AVENIDA FERNANDO CORDIER
AG00160959	JPT5B95	03/07/2025	51851	AVENIDA AMELIA AMADO NUMERO 132 CENTRO COMERCIAL
RT00080160	JPX5119	05/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160636	JQC1453	01/07/2025	60174	AV. JS PINHEIRO 420 - CENTRO
RT00080091	JQC1E67	03/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080174	JQC5547	05/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159176	JQC5G77	02/07/2025	51852	AVENIDA AMELIA AMADO N200
RT00080056	JQC7C35	02/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00159291	JQG7793	07/07/2025	51851	AVENIDA AMELIA AMADO, CENTRO
VM00148139	JQG9301	04/07/2025	60174	AVENIDA AZIZ MARON, 251
VM00148140	JQG9301	04/07/2025	73400	AVENIDA AZIZ MARON, 251
AG00160832	JQI3302	01/07/2025	55412	AVENIDA FIRMINO ALVES
RT00080166	JQM8629	05/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159285	JQQ1438	03/07/2025	51851	AVENIDA AMELIA AMADO, SANTO ANTONIO
RT00080230	JQT4240	06/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080197	JQV7G34	06/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079901	JQV9C82	28/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00157874	JRB5275	01/07/2025	59910	AVENIDA MANOEL SOUZA CHAVES
AG00161022	JRK2C01	30/06/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO
AG00159951	JRL2542	30/06/2025	61220	COLONGAMENTO DA AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO COMERCIAL
RT00079918	JRM3462	28/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00158871	JRO9C54	01/07/2025	61220	AV.AMELIA AMADO .CENTRO COMERCIAL
AG00160947	JRQ8002	01/07/2025	73662	AVENIDA AMELIA AMADO NUMERO 132
RT00080030	JRS5935	01/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080242	JRS8H19	07/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515



AG00156056	JRT5282	01/07/2025	73400	AVENIDA CINQUENTENARIO.
RT00080046	JRV9B63	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080163	JRX1380	05/07/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080168	JRX8132	05/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00159953	JSA9206	30/06/2025	61220	COLONGAMENTO DA AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO COMERCIAL
AG00160946	JSC7H12	01/07/2025	51851	AVENIDA AMELIA AMADO NUMERO 132
AG00159182	JSD1843	02/07/2025	51852	AVENIDA PRINCESA ISABEL
AG00159273	JSE5C84	03/07/2025	54600	RUA SAO JORGE, SAO CAETANO
AG00158868	JSG9070	01/07/2025	51851	AV.DO CINQUENTENARIO. CENTRO
AG00156066	JSI3015	01/07/2025	76331	AVENIDA DO CINQUENTENARIO.
AG00160823	JSL7230	01/07/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO
AG00150669	JSP4H68	01/07/2025	73400	AVENIDA INACIO TOSTA FILHO BAIRRO CENTRO
AG00159764	JSP6011	28/06/2025	66371	ROTATORIA DO SAO CAETANO
AG00160958	JSS9F37	03/07/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO NUMERO 132 CENTRO COMERCIAL
AG00157499	JST2F99	01/07/2025	76331	AV AMELIA AMADO, CENTRO
AG00002716	JST4I43	08/07/2025	73400	AVENIDA AMELIA AMADO
VM00148144	JSU0026	04/07/2025	60174	AVENIDA AZIZ MARON, 251
VM00148145	JSU0026	04/07/2025	71023	AVENIDA AZIZ MARON, 251
RT00080058	JSV9D46	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00156781	JSX8262	03/07/2025	61220	AV. AMELIA AMADO CENTRO COMERCIAL
AG00157875	JSX9C66	01/07/2025	59910	AVENIDA MANOEL SOUZA CHAVES
RT00080028	KMZ2G33	01/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159957	KTE2550	08/07/2025	51851	RUA E CENTO
RT00079956	KVM7F78	29/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079995	MHK8178	30/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080087	MHT9011	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00161019	MOC9958	30/06/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO
RT00079913	MQN3140	28/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00161410	NMB2D26	03/07/2025	76331	AV AMELIA AMADO, CENTRO COMERCIAL
RT00080143	NTL1941	04/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079948	NTM3I51	29/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00159952	NT00454	30/06/2025	51851	COLONGAMENTO DA AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO COMERCIAL
RT00079941	NTP3249	29/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00162117	NTP8838	19/06/2025	51851	AVENIDA FERNANDO CORDIER
AG00161020	NYH1695	30/06/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO
AG00159959	NYI9C27	08/07/2025	51851	RUA PRINCESA ISABEL
RT00080172	NYJ1C31	05/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515



AG00004192	NYN0324	19/06/2025	51852	AVENIDA FERNANDO CORDIER
RT00080102	NYO3106	03/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00160828	NYP0924	01/07/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO
RT00080146	NYP5458	04/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00002727	NYQ3073	08/07/2025	51851	RUA PERNAMBUCO
RT00080195	NYQ8J94	06/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00002718	NYR3695	08/07/2025	55411	RUA MARIA FERREIRA
RT00079911	NYS9C62	28/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159955	NYT5588	30/06/2025	60501	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO
RT00079999	NYT8B90	30/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00150663	NYT9982	01/07/2025	73400	AV DO CINQUENTENARIO BAIRRO CENTRO
AG00150666	NYX8541	01/07/2025	73400	AV AMELIA AMADO CENTRO COMERCIAL
RT00080103	NYX1842	03/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080100	NYZ5561	03/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079966	NYZ9J82	29/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00156059	NZA4J59	01/07/2025	72690	AVENIDA DO CINQUENTENARIO.
RT00079964	NZC5A12	29/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00161025	NZG3906	30/06/2025	76332	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO
AG00150659	NZG9227	01/07/2025	73400	AV INACIO TOSTA FILHO BAIRRO CENTRO
AG00150672	NZG9227	01/07/2025	73400	AVENIDA INACIO TOSTA FILHO BAIRRO CENTRO
RT00079899	NZH9I66	28/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00161018	NZI3626	30/06/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO
RT00080012	NZI3E21	30/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159187	NZL2C80	02/07/2025	51852	AVENIDA AMELIA AMADO N200
RT00079950	NZL3171	29/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159188	NZL4627	02/07/2025	70481	AVENIDA ILHEUS
RT00080005	NZN9143	30/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00159947	NZN9504	30/06/2025	61220	COLONGAMENTO DA AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO COMERCIAL
RT00080226	NZR7G33	06/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080081	NZS5C65	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080192	NZS6759	06/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159275	NZT1234	03/07/2025	66371	AVENIDA AMELIA AMADO, CENTRO
AG00156058	NZT2432	01/07/2025	73400	AVENIDA ILHEUS.
AG00160830	NZT6192	01/07/2025	55412	AVENIDA FIRMINO ALVES
RT00080233	NZW0B26	06/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160961	NZW8759	07/07/2025	51851	AVENIDA AMELIA AMADO NUMERO 132 CENTRO COMERCIAL
RT00080217	NZY7J21	06/07/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515



AG00161406	OCJ5E41	03/07/2025	76331	AV AMELIA AMADO, CENTRO
AG00164115	ODI2A24	01/07/2025	51851	AVENIDA DO CINQUENTENARIO - CENTRO
AG00017929	OKI9788	07/07/2025	76331	AVENIDA AMELIA AMADO
AG00159290	OKJ2E39	07/07/2025	76331	AVENIDA AMELIA AMADO
AG00004197	OKJ2I24	19/06/2025	76331	AVENIDA FERNANDO CORDIER
AG00159277	OKJ3D38	03/07/2025	76331	RUA PROFESSOR ALICIO DE QUEIROZ, CENTRO
RT00079947	OKJ9A52	29/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160837	OKK3067	03/07/2025	61220	AV AMELIA AMADO
RT00080076	OKL1660	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080004	OKM6B77	30/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160940	OKN7416	01/07/2025	51851	AVENIDA AMELIA AMADO NUMERO 133
AG00160723	OKP4577	28/06/2025	68580	AVENIDA MANOEL SOUZA CHAVES
AG00160722	OKP4577	28/06/2025	70481	AVENIDA MANOEL SOUZA CHAVES
AG00160721	OKP4577	28/06/2025	70721	AVENIDA MANOEL SOUZA CHAVES
RT00080055	OKU2B19	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079980	OKU7E72	29/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159466	OKU8457	03/07/2025	76332	AVENIDA PRINCESA ISABEL
AG00159469	OKU8457	03/07/2025	65992	AVENIDA PRINCESA ISABEL
AG00159184	OKV7165	02/07/2025	73400	AVENIDA PRINCESA ISABEL
AG00159183	OKV7165	02/07/2025	73400	AVENIDA PRINCESA ISABEL
AG00163306	OKY7H02	30/06/2025	58194	AVENIDA JURACY MAGALHAES / FATIMA
RT00079993	OKZ9G30	30/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080229	OLA4H10	06/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080119	OLD2228	04/07/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079962	OLD9595	29/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160640	OLE2A69	03/07/2025	76332	AV. CINQUENTENARIO, 880 - CENTRO
RT00080147	OLE8031	04/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00156778	OLE9J15	03/07/2025	51851	AV. AMELIA AMADO CENTRO COMERCIAL
RT00080072	OLF0041	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079994	OLF5633	30/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080240	OMT6065	07/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079982	ORC4G02	29/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079969	OUF2J26	29/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00150668	OUG1G30	01/07/2025	73400	AVENIDA INACIO TOSTA FILHO BAIRRO CENTRO
RT00079961	OUG2J56	29/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080043	OUH1G04	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080191	OUH8F28	06/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515



AG00158869	OUM4A99	01/07/2025	61220	AV.AMELIA AMADO .CENTRO COMERCIAL
RT00080109	OUN6147	03/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080215	OUN8I88	06/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00138783	OUP8397	02/07/2025	55090	AVENIDA PRINCESA ISABEL
RT00080118	OUR2146	04/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00163718	OUR5443	02/07/2025	51851	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO N 200A
RT00080080	OUS0756	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00158444	OUS2I20	02/07/2025	73400	AVENIDA AMELIA AMADO/CENTRO/SENTIDO RODOVIARIA
RT00080011	out.7785	30/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00150662	OUV2H89	01/07/2025	73400	AV DO CINQUENTENARIO BAIRRO CENTRO
AG00163562	OUV5341	02/07/2025	65992	AVENIDA PRINCESA ISABEL N 180 SAO CAETANO
AG00163561	OUV5341	02/07/2025	76332	AVENIDA PRINCESA ISABEL N 180 SAO CAETANO
AG00150671	OUY3648	01/07/2025	73400	AVENIDA INACIO TOSTA FILHO BAIRRO CENTRO
RT00079939	OVA3E29	29/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080054	OVA9510	02/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080064	OVD8935	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00156774	OYJ6J58	03/07/2025	76331	AV. JOSE SOARES PINHEIRO CENTRO COMERCIAL
AG00150655	OZD7927	27/06/2025	66371	AV DO CINQUENTENARIO BAIRRO CENTRO
RT00079898	OZE0D02	28/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080136	OZE3926	04/07/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080065	OZE4C66	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080130	OZF0G10	04/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00163276	OZG3E82	30/06/2025	54521	AVENIDA INACIO TOSTA FILHO CENTRO
RT00079983	OZG6E68	29/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079915	OZH3B10	28/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00156773	OZI0G48	03/07/2025	76331	AV. ILHEUS CENTRO
AG00160956	OZI2809	03/07/2025	60412	RUA BELO HORIZONTE NUMERO 12 BAIRRO PIRAPOZINHO
AG00004196	OZI5289	19/06/2025	51851	AVENIDA FERNANDO CORDIER
AG00156060	OZJ0694	01/07/2025	73400	AVENIDA DO CINQUENTENARIO.
AG00161405	OZJ3338	03/07/2025	76331	AV AMELIA AMADO, CENTRO
AG00150667	OZM1798	01/07/2025	73400	RUA DUQUE DE CAXIAS BAIRRO CENTRO
RT00080200	OZN4286	06/07/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079958	OZN7J79	29/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080220	OZO0A60	06/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080082	OZP6J99	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080131	OZQ4602	04/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079988	OZQ7C74	29/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515



AG00163719	OZR4291	02/07/2025	51851	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO N 200A
RT00080122	OZR4A75	04/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160825	OZS0431	01/07/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO
RT00080067	OZS3G47	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00163722	OZV2724	02/07/2025	51851	AVENIDA FELIX MENDONCA N811 GOES CALMON
RT00080126	PBU4A77	04/07/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080059	PBV8J90	02/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080225	PCH0046	06/07/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00161404	PIK7J55	03/07/2025	76331	AV AMELIA AMADO, CENTRO
RT00080098	PJA1F88	03/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160826	PJA6583	01/07/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO
AG00159960	PJB3C08	08/07/2025	51851	RUA PRINCESA ISABEL SAO CAETANO
RT00079892	PJC1705	27/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079920	PJC9626	28/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00017928	PJD3H76	07/07/2025	51851	AVENIDA AMELIA AMADO
RT00080153	PJE5401	05/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00157879	PJE9252	01/07/2025	76331	AVENIDA PRINCESA ISABEL
RT00079968	PJF9615	29/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00150674	PJG3I11	01/07/2025	51852	AVENIDA INACIO TOSTA FILHO BAIRRO CENTRO
RT00080037	PJI0806	01/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080183	PJI2A93	05/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00160953	PJI6505	01/07/2025	73662	AVENIDA AMELIA AMADO NUMERO 132
RT00080074	PJJ2A44	02/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080214	PJJ6D91	06/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00158448	PJK9B25	02/07/2025	73400	AVENIDA AMELIA AMADO/CENTRO/SENTIDO RODOVIARIA
RT00079990	PJL0H24	30/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00150664	PJL3839	01/07/2025	73400	AV DO CINQUENTENARIO BAIRRO CENTRO
AG00159467	PJM8J75	03/07/2025	76332	AVENIDA PRINCESA ISABEL
AG00159468	PJM8J75	03/07/2025	65992	AVENIDA PRINCESA ISABEL
VM00148143	PJN2928	04/07/2025	51851	AVENIDA PRINCESA ISABEL BAIRRO SAO CAETANO
AG00161253	PJO4432	30/06/2025	70481	AVENIDA PRINCESA ISABEL
RT00080010	PJO7631	30/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079895	PJO8412	27/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080202	PJR9H14	06/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080086	PJS9187	02/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079949	PJT1124	29/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080120	PJT5I32	04/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451



AG00160963	PJT5I32	07/07/2025	51851	AVENIDA AMELIA AMADO NUMERO 132 CENTRO COMERCIAL
RT00080237	PJU9I96	07/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00160833	PJV1446	01/07/2025	55412	AVENIDA CINQUENTENARIO
RT00080186	PJV5D35	06/07/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080060	PJV6621	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079933	PJW0J46	28/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00004194	PJX1369	19/06/2025	51851	AVENIDA FERNANDO CORDIER
RT00079979	PJX9016	29/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00002720	PJY5H06	08/07/2025	76332	RUA PROFESSOR ALICIO DE QUEIROZ
AG00161254	PJY8E21	30/06/2025	70301	AVENIDA PRINCESA ISABEL
AG00159180	PJZ6802	02/07/2025	51852	AVENIDA AMELIA AMADO N200
RT00080041	PJZ7A79	01/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160957	PJZ9C92	03/07/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO NUMERO 132 CENTRO COMERCIAL
AG00160534	PKA2715	01/07/2025	66371	AV CINQUENTENARIO, CENTRO
RT00080066	PKA4297	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080222	PKA6B43	06/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00164118	PKA6B43	01/07/2025	51851	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO
AG00160645	PKA8I39	07/07/2025	73662	AV. PRINCESA ISABEL, 202 - SAO CAETANO.
AG00159052	PKB3J21	03/07/2025	61732	AVENIDA PRINCESA ISABEL, BANCO RASO
AG00163717	PKB4J64	02/07/2025	51852	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO N 200A
RT00079946	PKB8735	29/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00002717	PKE2D19	08/07/2025	51851	AVENIDA CINQUENTENARIO
AG00163307	PKE2H29	30/06/2025	76331	RUA ALMIRANTE TAMANDARE / CENTRO
AG00159777	PKE8727	07/07/2025	73400	AVENIDA PRINCESA ISABEL BAIRRO DO SAO CAETANO
AG00160719	PKF1F15	27/06/2025	70301	AVENIDA PRINCESA ISABEL
AG00160720	PKF1F15	27/06/2025	70481	AVENIDA PRINCESA ISABEL
RT00080227	PKF2179	06/07/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160638	PKF6G27	01/07/2025	76332	AV. JS PINHEIRO. 2119 - CENTRO
AG00159780	PKF7192	07/07/2025	70481	RUA HERMES FONTES BAIRRO LOMANTO JUNIOR
RT00080113	PKG1262	03/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159949	PKG5G39	30/06/2025	76332	COLONGAMENTO DA AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO COMERCIAL
RT00080221	PKG6D59	06/07/2025	74710	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160945	PKG7757	01/07/2025	51851	AVENIDA AMELIA AMADO NUMERO 132
RT00079976	PKH0595	29/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00156057	PKH8J79	01/07/2025	76331	AVENIDA PRINCESA ISABEL.
RT00080048	PKH9B34	02/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00158083	PKH9F97	03/07/2025	60175	AVENIDA JURACY MAGALHAES CENTRO



RT00079919	PKK3H99	28/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00156779	PKL3F57	03/07/2025	51851	AV. JOSE SOARES PINHEIRO CENTRO COMERCIAL
RT00079960	PKM0898	29/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00150660	PKM4018	01/07/2025	73400	AV INACIO TOSTA FILHO BAIRRO CENTRO
RT00079970	PKM4I14	29/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00161403	PKM7E44	03/07/2025	76331	AV AMELIA AMADO, CENTRO
AG00002722	PKN1896	08/07/2025	73400	AVENIDA CINQUENTENARIO
RT00079916	PKO3063	28/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079992	PKO5754	30/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080022	PKO7069	01/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080051	PKO7285	02/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00160949	PKQ7085	01/07/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO NUMERO 132
AG00158082	PKQ7D43	03/07/2025	61220	AVENIDA JURACY MAGALHAES CENTRO
AG00159289	PKR9579	07/07/2025	66371	AVENIDA INACIO TOSTA FILHO, CENTRO
AG00159279	PKS5G31	03/07/2025	60174	AVENIDA MARIO PADRE
AG00163305	PKS8540	26/06/2025	76331	AVENIDA FERNANDO CORDIER / CENTRO
RT00080187	PKS9B11	06/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159185	PKT5F59	02/07/2025	51852	AVENIDA AMELIA AMADO N200
RT00080014	PKU4415	30/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00004193	PKU6B51	19/06/2025	73400	AVENIDA FERNANDO CORDIER
RT00080036	PKV3405	01/07/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080164	PKW0457	05/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080078	PKW6C96	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080115	PKW7B99	03/07/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00158875	PKY9C49	01/07/2025	51852	AV.AMELIA AMADO. CENTRO COMERCIAL
AG00159178	PKZ6280	02/07/2025	51852	AVENIDA AMELIA AMADO N200
AG00159186	PLA5D36	02/07/2025	51852	AVENIDA PRINCESA ISABEL
RT00080023	PLA7C89	01/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080203	PLA7C89	06/07/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00159778	PLC4669	07/07/2025	57380	RUA ANTONIO MUNIZ CENTRO
RT00079973	PLC4D97	29/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079963	PLE7G28	29/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080177	PLF8625	05/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00017927	PLG0G99	07/07/2025	76331	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO
RT00080213	PLG2920	06/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00002725	PLG2G03	08/07/2025	73400	RUA PERNAMBUCO
AG00160643	PLG9253	07/07/2025	55412	AV. CINQUENTENARIO, 715 - CENTRO



VM00148146	PLH0H55	04/07/2025	76332	AVENIDA PRINCESA ISABEL BAIRRO SAO CAETANO
AG00157498	PLH4928	01/07/2025	76331	AV. AMELIA AMADO, CENTRO
RT00080107	PLI1D55	03/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00150657	PLI3861	01/07/2025	76331	AV INACIO TOSTA FILHO BAIRRO CENTRO
RT00080134	PLI7411	04/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080178	PLJ1719	05/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079974	PLJ8616	29/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080144	PLK8B99	04/07/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079978	PLL9I85	29/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00002724	PLN1F94	08/07/2025	70481	RUA PERNAMBUCO
RT00080073	PLO2E83	02/07/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080175	PLP0D14	05/07/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160836	PLP0E43	03/07/2025	61220	AV AMELIA AMADO
RT00080158	PLR7G63	05/07/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080157	PLS9J33	05/07/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159378	PLT3J42	30/06/2025	76331	AVENIDA AMELIA AMADO. CENTRO.
RT00080026	PLT4C77	01/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079984	PLT5F34	29/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080231	PLU6G88	06/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080029	PLW2C78	01/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080035	PLX5A48	01/07/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080114	PLX6F11	03/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080196	PMI2426	06/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080001	PQE4937	30/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079927	PQF5032	28/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159682	PVA6085	03/07/2025	76331	AVENIDA PRINCESA ISABEL, BANCO RASO
AG00160964	PXU8748	07/07/2025	73662	AVENIDA AMELIA AMADO NUMERO 132 CENTRO COMERCIAL
AG00163301	QAU6B56	26/06/2025	76331	AVENIDA FERNANDO CORDIER / CENTRO
RT00080042	QBD7I30	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159293	QCY9F41	07/07/2025	60501	AVENIDA AMELIA AMADO, CENTRO
AG00161251	QFF8H40	29/06/2025	51852	AVENIDA PRINCESA ISABEL
RT00079928	QHU7A65	28/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00163275	QMU2I45	30/06/2025	54521	AVENIDA INACIO TOSTA FILHO CENTRO
RT00080090	QNU1A34	03/07/2025	74710	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080151	QOF0D46	05/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079945	QQZ7C66	29/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00150658	QTU1G58	01/07/2025	73400	AV INACIO TOSTA FILHO BAIRRO CENTRO



AG00163714	QTU3C88	02/07/2025	73400	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO N 200A
AG00157883	QTU3I50	05/07/2025	66371	RUA MANOEL FOGUEIRA
AG00161411	QTV4E30	03/07/2025	51851	AV AMELIA AMADO, CENTRO COMERCIAL
RT00079912	QTW6G55	28/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00159954	QTW6J04	30/06/2025	76332	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO
RT00080084	QTY1E05	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
VM00148147	QTY6G17	04/07/2025	60174	AVENIDA AZIZ MARON, 251
AG00159282	QTZ1A35	03/07/2025	76331	AVENIDA AMELIA AMADO, SANTO ANTONIO
RT00080108	QTZ6B02	03/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079900	QTZ9I09	28/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00156776	QUO9C50	03/07/2025	76331	AV. JOSE SOARES PINHEIRO CENTRO COMERCIAL
RT00080094	QUY8375	03/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080077	QWZ8I26	02/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080007	QXH9F54	30/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080006	QYU2H32	30/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00159677	RBE4F67	03/07/2025	51852	AVENIDA PRINCESA ISABEL, SAO CAETANO
AG00160962	RBH0A67	07/07/2025	51851	AVENIDA AMELIA AMADO NUMERO 132 CENTRO COMERCIAL
RT00080223	RCO0G65	06/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
118785	RCO2E84	07/07/2025	60174	BOLEVARD
RT00079985	RCO6C40	29/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00004195	RCO6D21	19/06/2025	76331	AVENIDA FERNANDO CORDIER
AG00164117	RCO9J27	01/07/2025	51851	AVENIDA DO CINQUENTENARIO - CENTRO
RT00080096	RCQ1C31	03/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00163720	RCQ5F21	02/07/2025	76331	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO N 200A
AG00163723	RCQ8J45	02/07/2025	73400	RUA SAO VICENTE DE PAULA N258 CENTRO
AG00159961	RCR8G94	08/07/2025	54870	AVENIDA DO CINQUENTENARIO CENTRO
AG00159681	RCT7B32	03/07/2025	76331	AVENIDA PRINCESA ISABEL, BANCO RASO
AG00159474	RCT7H97	03/07/2025	55412	AVENIDA CINQUENTENARIO CENTRO
AG00159286	RCU7B35	07/07/2025	70481	AVENIDA AMELIA AMADO, CENTRO
AG00160838	RCU7B35	03/07/2025	73400	AV AMELIA AMADO
AG00160955	RCU9E66	03/07/2025	73662	AVENIDA ILHEUS NUMERO 215
RT00080083	RCV3A83	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080116	RCV6J12	03/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080045	RCX3G83	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160637	RCX9J21	01/07/2025	60174	AV. JS PINHEIRO 1798 - CENTRO
AG00004198	RCZ2A57	19/06/2025	76331	AVENIDA FERNANDO CORDIER
AG00163716	RCZ2B87	02/07/2025	73400	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO N 200A



RT00079967	RCZ6I28	29/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080104	RDA0J47	03/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159383	RDA5J10	30/06/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO. CENTRO.
AG00160644	RDA7G22	07/07/2025	73662	PRACA OTAVIO MANGABEIRA - CENTRO
AG00161024	RDB1H50	30/06/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO
RT00079996	RDB6D88	30/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080135	RDF2D60	04/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00158874	RDG3C63	01/07/2025	69472	AV.AMELIA AMADO .CENTRO COMERCIAL
AG00158081	RDG7J99	01/07/2025	76331	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO
RT00079890	RDH2D56	27/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080050	RDH2H51	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00004199	RDI1A47	19/06/2025	73400	AVENIDA FERNANDO CORDIER
RT00079893	RDI4J59	27/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079977	RDI6J83	29/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00159376	RDI8F68	30/06/2025	76331	AVENIDA AMELIA AMADO. CENTRO.
RT00079975	RDJ1F06	29/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00159181	RDK3B28	02/07/2025	51852	AVENIDA AMELIA AMADO N200
AG00150661	RDL4C45	01/07/2025	73400	AV DO CINQUENTENARIO BAIRRO CENTRO
AG00160951	RDL6J95	01/07/2025	73662	AVENIDA AMELIA AMADO NUMERO 132
AG00161412	RDL7C12	03/07/2025	76331	AV AMELIA AMADO, CENTRO COMERCIAL
AG00159292	RDL9C08	07/07/2025	66371	AVENIDA AMELIA AMADO, CENTRO
AG00162118	RDM3E27	19/06/2025	51851	AVENIDA FERNANDO CORDIER
RT00079991	RDM7A41	30/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080152	RDM8C78	05/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080008	RDN2D98	30/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159381	RDN3J46	30/06/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO. CENTRO.
AG00156782	RDO6D12	03/07/2025	57461	AV. AMELIA AMADO CENTRO COMERCIAL
AG00161260	RDP1A32	03/07/2025	73400	AVENIDA MARIO PADRE- GOES CALMON
RT00080201	RDR0E40	06/07/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00160642	RDR3G54	03/07/2025	60681	AV. PRINCESA ISABEL S/N - BANCO RASO
RT00080219	REF7A57	06/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079935	RER6C55	28/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00017931	RFL8C55	07/07/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO
RT00080170	RKV4G97	05/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080039	RLG3H83	01/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080238	RMF9A38	07/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079930	RMQ4E91	28/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515



AG00161252	RNF7I54	29/06/2025	51852	AVENIDA PRINCESA ISABEL
RT00080071	RNG8F35	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080125	RNY4D90	04/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080047	RPB1A73	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080092	RPB2D04	03/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079923	RPB2D04	28/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160824	RPB3B12	01/07/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO
RT00079925	RPB7H52	28/06/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080105	RPB8I38	03/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00158877	RPD1E99	01/07/2025	55411	RUA ADOLFO LEITE.CENTRO
AG00160834	RPD4G25	01/07/2025	55411	TRAVESSA ADOLFO LEITE
AG00159475	RPD9A30	03/07/2025	55412	AVENIDA CINQUENTENARIO CENTRO
AG00002719	RPE1B18	08/07/2025	55411	RUA RUI BARBOSA
AG00161027	RPE5D79	30/06/2025	76332	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO
AG00163715	RPE6B47	02/07/2025	73400	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO N 200A
RT00079902	RPF0H98	28/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00156772	RPF2A90	03/07/2025	60412	RUA BELO HORIZONTE PONTALZINHO
RT00079957	RPG0J92	29/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00156062	RPH1B43	01/07/2025	73400	AVENIDA DO CINQUENTENARIO.
RT00080111	RPH9F74	03/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079971	RPI2A65	29/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080017	RPI7D55	01/07/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00002721	RPI7E56	08/07/2025	73400	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO
AG00164116	RPI8H86	01/07/2025	73400	AVENIDA PRINCESA IZABEL - SAO CAETANO
RT00080236	RPJ6I78	06/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160530	RPK5H70	01/07/2025	66371	AV PRINCESA ISABEL, CENTRO
AG00159284	RPK9G59	03/07/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO, SANTO ANTONIO
AG00160532	RPL4E31	01/07/2025	73400	AV CINQUENTENARIO, CENTRO
RT00080180	RPM8E47	05/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079942	RPN4C23	29/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080179	RPN8G65	05/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00164119	RPO1B38	01/07/2025	70481	RUA INDEPENDENCIA - BAIRRO SAO ROQUE
AG00160952	RPO1J20	01/07/2025	73662	AVENIDA AMELIA AMADO NUMERO 132
AG00161261	RPO2B59	07/07/2025	70481	AVENIDA BIONOR REBOUCAS - SAO ROQUE
RT00080193	RPP2F87	06/07/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00160950	RPP7A63	01/07/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO NUMERO 132
RT00079986	RPP9D35	29/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515



RT00080150	RPR3E61	05/07/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080040	RPR6C12	01/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00158872	RPS5B55	01/07/2025	61220	AV.AMELIA AMADO .CENTRO COMERCIAL
AG00160525	RPS5I91	01/07/2025	60174	AV JOSE SOARES PINHEIRO, CENTRO
AG00004200	RPT5H44	19/06/2025	73400	AVENIDA FERNANDO CORDIER
RT00080021	RPT7B06	01/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080031	RPT8C03	01/07/2025	74710	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080024	RPT9H63	01/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160714	RPU6G31	26/06/2025	70301	AVENIDA PRINCESA ISABEL
AG00160715	RPU6G31	26/06/2025	70481	AVENIDA PRINCESA ISABEL
RT00080138	RPV1E56	04/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080018	RPW0F29	01/07/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160533	RPW3B36	01/07/2025	76332	AV CINQUENTENARIO, CENTRO
RT00080027	RPX4E15	01/07/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00159281	RPX5A93	03/07/2025	60174	DA FERNANDO GOMES, LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DAS GRA
AG00156067	RPY9J42	01/07/2025	73400	AVENIDA DO CINQUENTENARIO.
RT00079987	RPZ1J76	29/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00156061	RPZ9G83	01/07/2025	73400	AVENIDA DO CINQUENTENARIO.
AG00160527	RQM9E54	01/07/2025	59910	AV MANOEL CHAVES, JARDIM PRIMAVERA
RT00080224	RQN5H57	06/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
VM00148141	RQN6F98	04/07/2025	76331	AVENIDA JURACY MAGALHAES
RT00080110	RQS1A92	03/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00161021	RTR1F29	30/06/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO
VM00148148	RUD5F74	04/07/2025	76331	AVENIDA JURACY MAGALHAES
RT00079889	RUS5H02	27/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080161	RUW4D05	05/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079904	RVC5B80	28/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00163302	RVI6G02	26/06/2025	76331	AVENIDA FERNANDO CORDIER / CENTRO
RT00080062	SCM7E36	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080070	SCY2C28	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00161408	SHB5E40	03/07/2025	76331	AV AMELIA AMADO, CENTRO COMERCIAL
AG00161409	SHB5E40	03/07/2025	61220	AV AMELIA AMADO, CENTRO COMERCIAL
RT00080133	SHN4H86	04/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079888	SIG6G08	27/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159950	SIQ4C76	30/06/2025	76332	ROLONGAMENTO DA AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO COMERCIA
RT00080106	SIR9E73	03/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160942	SIS7D30	01/07/2025	73662	AVENIDA AMELIA AMADO NUMERO 200 CENTRO



AG00159287	SIS7D30	07/07/2025	76331	AVENIDA DO CINQUENTENARIO, CENTRO
RT00080198	SIT0G63	06/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00158870	SIT8F64	01/07/2025	61220	AV.AMELIA AMADO .CENTRO COMERCIAL
AG00159958	SIZ7916	08/07/2025	57380	RUA E CENTO COMERCIAL
RT00079955	SJG6B83	29/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079940	SJI8B99	29/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00161256	SJJ0G34	03/07/2025	73400	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO
AG00160718	SJJ8B94	27/06/2025	70481	AVENIDA PRINCESA ISABEL
AG00160717	SJJ8B94	27/06/2025	70301	AVENIDA PRINCESA ISABEL
AG00159276	SJK7F87	03/07/2025	76331	AVENIDA AMELIA AMADO, CENTRO
RT00080068	SJK8D66	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00156063	SJL0H97	01/07/2025	73400	AVENIDA INACIO TOSTA FILHO CENTRO.
RT00080025	SJL2C74	01/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080148	SJM0F52	04/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080165	SJM6I60	05/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080184	SJM7I93	06/07/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00156771	SJM9G55	03/07/2025	51851	AV. DO CINQUENTENARIO CENTRO
AG00158442	SJN2C43	02/07/2025	73400	AVENIDA PRINCESA ISABEL/SAO CAETANO
AG00150656	SJN4A31	01/07/2025	76331	AV DO CINQUENTENARIO BAIRRO CENTRO
RT00080145	SJO2F97	04/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00160528	SJO7G49	01/07/2025	70301	AV MANOEL CHAVES, JARDIM PRIMAVERA
AG00160529	SJO7G49	01/07/2025	73400	AV MANOEL CHAVES, JARDIM PRIMAVERA
RT00079972	SJP3E10	29/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080154	SJP5G71	05/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080207	SJQ3B39	06/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159678	SJQ8H49	03/07/2025	76331	AVENIDA PRINCESA ISABEL, SAO CAETANO
RT00080199	SJR0C77	06/07/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00160531	SJR1J66	01/07/2025	60412	AV AMELIA AMADO, CENTRO
AG00159471	SJR8C28	03/07/2025	66371	AVENIDA AZIZ MARON
AG00159470	SJR8C28	03/07/2025	65992	AVENIDA AZIZ MARON
RT00079965	SJT0J00	29/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00002723	SJT1C40	08/07/2025	73400	AVENIDA CINQUENTENARIO
AG00157884	SJT4H59	05/07/2025	70301	AVENIDA PRINCESA ISABEL
AG00159956	SJT6B45	02/07/2025	60172	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO - LOMANTO
AG00159473	SJU1B40	03/07/2025	66371	AVENIDA PRINCESA ISABEL
RT00079989	SJU7F87	30/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080097	SJU8D82	03/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515



RT00080044	SJU8I19	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079981	SJV5I68	29/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080038	SJW3A50	01/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160948	SJW5E01	01/07/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO NUMERO 132
AG00017932	SJX7A50	07/07/2025	76331	AVENIDA AMELIA AMADO
AG00159288	SJX9I76	07/07/2025	66371	AVENIDA PRINCESA ISABEL
RT00080176	SJY8A71	05/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080235	SJY8E06	06/07/2025	74710	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079910	SJY9A65	28/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080049	SJZ3C20	02/07/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00158447	SJZ3C67	02/07/2025	73400	AVENIDA AMELIA AMADO/CENTRO/SENTIDO RODOVIARIA
AG00159472	SJZ6F30	03/07/2025	66371	AVENIDA PRINCESA ISABEL
AG00162116	SJZ7D39	19/06/2025	76331	AVENIDA FERNANDO CORDIER
AG00160944	SKA4D41	01/07/2025	51851	AVENIDA ILHEUS NUMERO 29 CENTRO
AG00160716	SKA5A90	26/06/2025	76332	AVENIDA PRINCESA ISABEL
RT00080234	SKB6C47	06/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080093	SKB6F97	03/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00159679	SKC5D79	03/07/2025	66371	AVENIDA CINQUENTENARIO, CENTRO
RT00080089	SKC5I91	03/07/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080095	SKC8F34	03/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080241	SKD0H09	07/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080117	SKE2D87	04/07/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080185	SKE2D87	06/07/2025	74710	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00160724	SKE5A14	28/06/2025	70481	RUA BELA VISTA.BAIRRO BANCO RASO
AG00160941	SKE8H67	01/07/2025	73662	AVENIDA AMELIA AMADO NUMERO 200 CENTRO
RT00080016	SKF0E31	01/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080132	SKF9F42	04/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00159479	SKG0B52	03/07/2025	66020	AVENIDA PRINCESA ISABEL
AG00159478	SKG0B52	03/07/2025	66371	AVENIDA PRINCESA ISABEL
AG00159476	SKG0B52	03/07/2025	73400	AVENIDA PRINCESA ISABEL
AG00159477	SKG0B52	03/07/2025	50100	AVENIDA PRINCESA ISABEL
AG00163713	SKG0G12	02/07/2025	73400	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO N 200A
AG00159278	SKG5B02	03/07/2025	66371	AVENIDA DO CINQUENTENARIO, CENTRO
AG00156065	SKG5B87	01/07/2025	73400	AVENIDA DO CINQUENTENARIO
RT00080208	SKG7D01	06/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00150665	SKH1B58	01/07/2025	73400	AV DO CINQUENTENARIO BAIRRO CENTRO
AG00159177	SKH6J28	02/07/2025	60412	AVENIDA AMELIA AMADO



AG00160960	SKH9F54	07/07/2025	51851	AVENIDA AMELIA AMADO NUMERO 132 CENTRO COMERCIAL
AG00160831	SKH9I35	01/07/2025	55412	AVENIDA FIRMINO ALVES
VM00148152	SKI4D69	04/07/2025	60174	AVENIDA AZIZ MARON, 251
VM00148153	SKI4D69	04/07/2025	73400	AVENIDA AZIZ MARON, 251
RT00079937	SKI5C69	29/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00150673	SKI6B60	01/07/2025	73400	AVENIDA INACIO TOSTA FILHO BAIRRO CENTRO
AG00159774	SKI7C61	03/07/2025	73400	AVENIDA MANOEL DE SOUZA CHAVES.BAIRRO DO CAETANO
RT00080149	SKI8G13	04/07/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079938	SKJ0I38	29/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00163303	SKJ1E31	26/06/2025	76331	AVENIDA FERNANDO CORDIER / CENTRO
AG00156064	SKJ5D28	01/07/2025	73400	AVENIDA DO CINQUENTENARIO.
RT00080139	SKJ9G80	04/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080124	SKK0I09	04/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00002726	SKK4H68	08/07/2025	70481	RUA PERNAMBUCO
RT00079926	SKL4D40	28/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079998	SKL8A36	30/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00161401	SKM3A89	03/07/2025	76331	AV. AMELIA AMADO, CENTRO
RT00079959	SKM4E13	29/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00162115	SKM5C58	19/06/2025	73400	AVENIDA FERNANDO CORDIER
AG00159274	SKN5I83	03/07/2025	76331	AVENIDA DO CINQUENTENARIO, CENTRO
RT00080085	SKN6F09	02/07/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079936	SKN9I32	28/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079894	SKN9I32	27/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080209	SKO0A37	06/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080128	SKO0E10	04/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159776	SKO7G32	07/07/2025	73400	AVENIDA PRINCESA ISABEL BAIRRO DO SAO CAETANO
RT00080190	SKP3B51	06/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00160639	SKQ1A45	03/07/2025	66371	AVENIDA PRINCESA ISABEL _ SAO CAETANO
AG00159283	SKQ2C41	03/07/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO
RT00080167	SKQ3H48	05/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080101	SKQ4F04	03/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080140	SKQ4F04	04/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00160954	SKQ9E44	01/07/2025	73662	AVENIDA AMELIA AMADO NUMERO 132
RT00080210	SKR6E56	06/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00160835	SKR6F27	01/07/2025	55411	TRAVESSA ADOLFO LEITE
RT00080162	SKS0A08	05/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080099	SKS2J10	03/07/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515



AG00157882	SKS5B13	05/07/2025	66371	AVENIDA MANOEL SOUZA CHAVES
AG00157881	SKS5B13	05/07/2025	60502	AVENIDA MANOEL SOUZA CHAVES
RT00079903	SKS6E11	28/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079887	SKS8D41	27/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080020	SKS8J10	01/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080243	SKT7J11	07/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080033	SKT9G10	01/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080000	SOE9J62	30/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00158876	SRO4G15	01/07/2025	55414	AV.DO CINQUENTENARIO. CENTRO
AG00159380	SSM1G91	30/06/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO. CENTRO.
RT00080032	SSR4A83	01/07/2025	74630	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080052	STN5G62	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080173	STP6C26	05/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080057	STY2C14	02/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080239	TAJ6J88	07/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00157880	TAW2J42	01/07/2025	66371	AVENIDA PRINCESA ISABEL
VM00148142	TAW2J45	04/07/2025	60174	AVENIDA AZIZ MARON, 251
AG00158446	TBB3B94	02/07/2025	73400	AVENIDA AMELIA AMADO/CENTRO/SENTIDO RODOVIARIA
AG00159680	TBD5J23	03/07/2025	66371	AVENIDA CINQUENTENARIO, CENTRO
RT00080169	TBF3G13	05/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079921	TBI1F09	28/06/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00159175	TBI1F24	02/07/2025	73400	AVENIDA AMELIA AMADO N200
AG00159384	TCB8E44	04/07/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO, CENTRO.
AG00161023	TCI0H69	30/06/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO
AG00157877	TCM9D15	01/07/2025	76331	AVENIDA MANOEL SOUZA CHAVES
RT00079932	TCO2B48	28/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080216	TCU8F39	06/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00156775	TCV1E75	03/07/2025	76331	AV. JOSE SOARES PINHEIRO CENTRO COMERCIAL
RT00080123	TCY1C80	04/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159382	TEB9J10	30/06/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO. CENTRO.
RT00080127	TEM4A07	04/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080171	TEQ4B14	05/07/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080015	TGR1E16	01/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080121	TGR1E16	04/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080228	TGR9F74	06/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00080206	TGR9J47	06/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080232	TGS1D63	06/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515



RT00080211	TGS2D15	06/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00159775	TGS3G55	07/07/2025	73400	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO
RT00079891	TGS4G32	27/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080137	TGS5J40	04/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
AG00160827	TGS6E65	01/07/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO
AG00161402	TGT6D12	03/07/2025	76331	AV AMELIA AMADO, CENTRO
RT00080129	TGT6E47	04/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080141	TGT6H80	04/07/2025	74550	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO N 451
RT00079917	TGT8F73	28/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080069	TGU3D29	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00158443	TGU6F13	02/07/2025	73400	AVENIDA PRINCESA ISABEL/SAO CAETANO
RT00080063	TGU6F88	02/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080075	TGU9A31	02/07/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
AG00161255	TGU9I26	03/07/2025	61220	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO
RT00080142	TGV7C05	04/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080002	TGV7H88	30/06/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079896	TGV7H88	27/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080182	TGW0J61	05/07/2025	74630	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00080218	TLH2E06	06/07/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515
RT00079951	TLH8A37	29/06/2025	74550	AV. JURACY MAGALHAES, N 515

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
51851	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
57380	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único
57461	Transitar em local/horário não permitido pela regul estabelacida p/ autoridade.
50100	Dirigir veículo sem possuir CNH ou Permissão para Dirigir
51852	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança
54521	Estacionar no passeio
54600	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veciulos
54870	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla
55090	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo
55411	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
55412	Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo
55414	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga



58194	Transitar com veículo em canteiros centrais/ divisores de pista de rolamento
59910	Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização
60172	Executar operação de retorno passando por cima de ilha, refúgio
60174	Executar operação de retorno passando por cima de canteiro de divisor de pista
60175	Executar operação de retorno passando por cima de faixa de pedestres
60412	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização
60501	Avançar o sinal vermelho do semáforo
60502	Avançar o sinal de parada obrigatória
60681	Transpor bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares
61732	Deixar de dar preferência em interseção ã sinaliz, veic circulando por rotatória
65992	Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado
66020	Conduzir o veículo com qualquer uma das placas sem legibilidade e visibilidade
66371	Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório
66372	Conduzir o veículo com equipamento obrigatório ineficiente/inoperante
68580	Transitar com veículo com lotação excedente
69472	Conduzir animais nas partes externas do veículo
72690	Em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa do ciclomotor
73400	Dirigir o veículo usando calçado que não se firme nos pés/ comprometa utiliz pedais
73662	Dirigir o veículo utilizando-se de telefone celular
74550	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
74630	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em amis de 20% até 50%
51851	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
71023	Conduzir motoc/moton/ transportando carga em desacordo c/ §2º do Art 139-A CTB
55411	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
55412	Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo
55414	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
54521	Estacionar no passeio
55412	Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo
54870	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla
55414	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
60681	Transpor bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares
61732	Deixar de dar preferência em interseção ã sinaliz, veic circulando por rotatória
69472	Conduzir animais nas partes externas do veículo
71023	Conduzir motoc/moton/ transportando carga em desacordo c/ § 2º do Art 139-A CTB
74630	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%
55411	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
60412	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização



51852	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança
72690	Em movimento, deixar de manter acesa luz baixa do ciclomotor
70301	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem capacete de segurança
70481	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/ capacete
70721	Conduzir motocicleta/ motoneta / ciclomotor transportando criança menor de 7 anos
74710	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%
74710	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%
54600	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos
55090	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo
57461	Transitar em local/horário não permitido pela regul estabelecida p/ autoridade
73662	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
74550	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
68580	Transitar com o veículo com lotação excedente
72690	Em movimento de dia, deixar de manter acesa luz baixa de motocicletas/motonetas/ciclomotores
58194	Transitar com o veículo em canteiros centrais/divisores de pista de rolamento
60172	Executar operação de retorno passando por cima de ilha, refúgio
59910	Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização
60174	Executar operação de retorno passando por cima de canteiro de divisor de pista
60175	Executar operação de retorno passando por cima de faixa de pedestres
60502	Avançar o sinal de parada obrigatória
61220	Deixar de dar preferência a pedestre/veic ão motorizado na faixa a ele destinada
70481	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/ capacete
76332	Dirigir veículo manuseando telefone celular
57380	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único
76331	Dirigir veículo segurando telefone celular
60501	Avançar o sinal vermelho do semáforo
60501	Avançar o sinal vermelho do semáforo, exc onde houver sinaliz que perm livre conv à direita
70721	Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor transportando criança menor de 7 anos
70301	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem capacete de segurança
70301	Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem capacete de segurança
70721	Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor transportando criança menor de 10 anos de idade
61220	Deixar de dar preferência a pedestre/veic ão motorizado na faixa a ele destinada
66371	Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório
66372	Conduzir o veículo com equipamento obrigatório ineficiente/inoperante
73400	Dirigir o veíc usando calçado que ão se firme nos pés/comprometa utiliz pedais
65992	Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado
66020	Conduzir o veículo com qualquer uma das placas sem legibilidade e visibilidade



50100	Dirigir veículo sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor
66371	Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório
66372	Conduzir o veículo com equipamento obrigatório ineficiente/inoperante
73400	Dirigir o veíc usando calçado que ã se firme nos pés/comprometa utiliz pedais
50100	Dirigir veículo sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor
65992	Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado
66020	Conduzir o veículo com qualquer uma das placas sem legibilidade e visibilidade
68580	Transitar com o veículo com lotação excedente

Itabuna, 10 de Julho de 2025.

FERNANDO BENIGNO DA SILVA BRANDÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B5D-A3CB-39DD-23F8-E7F5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4B5D-A3CB-39DD-23F8-E7F5



Hash do Documento

9358837a4fcd97cc38ccc2ababb9bc01505d1dc3e0eeb91949be37721f5a9456

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/07/2025 16:43 UTC-03:00